MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 17 de janeiro de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.31570/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Adão Raimundo Cardoso
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.70241/2015
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Mata de São João
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.240328/2014
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.3419/2020
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade /Limite
INTERESSADO(A)(S): Giovanio Barbosa Pinto; Município de Cristópolis; Comissão Provisória do Partido Ecológico Nacional de Cristópolis
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.387239/2021
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.60649/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/Temporário > Admissão/Permanência/Despedida
INTERESSADO(A)(S): Secretaria de Saúde do Estado da Bahia; Pessoa Física - Desconhecido(a)
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.152953/2020
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.168618/2019
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.157725/2020
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.266970/2023
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cível
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.481109/2022
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais
INTERESSADO(A)(S): Tatiane da Silva Pereira
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

NOTÍCIA DE FATO Nº 708.9.226560/2023
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Convênio
INTERESSADO(A)(S): Ubiratan Lucas Rocha Matos
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.40457/2017
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes de Responsabilidade
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.143311/2016
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações
INTERESSADO(A)(S): Karina Borges Silva
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.220159/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): João Edson de Macedo Borges Matos; Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A; A Sociedade
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.1614/2019
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crime contra a Administração Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Carlos André dos Santos; Adilson Alves Miranda
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 714.0.204164/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicaraí
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Sociedade; Município de Floresta Azul
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.384259/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Noemia Alvina da Silva Santos
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.439747/2022
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime estatutário > Acumulação de Cargos > Limite de Carga Horária - Jornada Semanal
INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Amorim Guimarães
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.74561/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João
ASSUNTO: Direito Ambiental > Reserva Legal
INTERESSADO(A)(S): Carolina Schultz Quadro Cortes
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 933.9.276480/2021
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Iliria Hoff
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 17 de janeiro de 2024

ALEXANDRE SOARES CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

EDITAL Nº 176, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Retificar o ANEXO II – CALENDÁRIO do Edital 3747/2023, referente a Seleção Pública 2024 para estágio remunerado em nível de pós-graduação na área jurídica desse Órgão, da forma como segue:

ANEXO II
CALENDÁRIO

Etapas	Datas	Local
Publicação do Edital de abertura e Período de Inscrição.	20/12/2023 a 01/02/2024	www.sustente.org.br A partir das10h do dia 19/12/2023 até às 23:59h do dia 18/01/2024
Último dia para Pagamento da Taxa de Inscrição.	02/02/2024	Rede Bancária e Casas Lotéricas
Retificação e Convalidação das Informações de Inscrição.	20/12/2023 a 01/02/2024	Conforme subitem 5.2
Envio de documentação para os candidatos às vagas: Pessoa com Deficiência e Atendimento Especial.	20/12/2023 a 01/02/2024	Conforme subitem 3.3 e item 4
Resultado definitivo das solicitações às vagas: Pessoa com Deficiência e Atendimento Especial.	Até 09/02/2024	www.sustente.org.br
Envio de documentação para os candidatos às vagas: População Negra.	20/12/2023 a 01/02/2024	Conforme subitem 3.2.3.1
Divulgação da Relação de candidatos HABILITADOS para concorrer às vagas: População Negra.	Até 09/02/2024	Conforme subitem 3.2.7
Relação Preliminar dos candidatos solicitantes de utilização do nome social.	Até 09/02/2024	Conforme subitem 2.2.2.4

Prazo para recursos contra utilização do nome social.	Iniciando na data e horário da publicação acima ficando disponível até às 23h59 do segundo dia da publicação.	Conforme subitem 2.2.2.5
Relação definitiva dos candidatos solicitantes de utilização do nome social.	Até 20/02/2024	www.sustente.org.br

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital 3747/2023.

.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 177, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Irecê, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

1.2. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”.
Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação educacional	R$ 900,00 (novecentos reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	Correspondente ao resultado da operação aritmética que considere o valor da tarifa oficial de transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pelo número de dias úteis em cada mês.

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO, EDNA MARCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA e GUSTAVO PEREIRA SILVA, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: https://ceaf.mpba.mp.br/estagios.

1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Negros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Irecê)	CR	-	-
Promotorias de Justiça Integrantes (Barra, Barra do Mendes, Canarana, Central, Gentio do Ouro, João Dourado, Lapão, Morro do Chapéu, Xique-Xique)	01	-	-

2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.3. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.
2.4. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no artigo 20º da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.
2.5. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.
2.6. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:
a) Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
b) Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.
c) Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.
2.6.1. O laudo médico deverá conter:
d) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
e) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
f) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;
g) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;
h) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
2.6.2. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.
2.6.3. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
2.6.4. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.
2.6.5. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
2.6.6. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.
2.6.7. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
2.6.8. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
2.6.9. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior, caracterizada pela colação de grau do estagiário.

2.7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
2.7.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
2.7.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
2.7.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.
2.7.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO, EDNA MARCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA e GUSTAVO PEREIRA SILVA, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
2.7.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.
2.7.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.
2.7.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.
2.7.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.7.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.4”, com registro em Ata.
2.7.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.
2.7.11. Na hipótese de constatação de má-fe da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
2.7.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
2.7.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
2.7.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
2.7.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
2.7.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
2.8. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 29/01/2024 a 15/03/2024, das 9:00 às 11:00horas, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, situada na(o) Rua Rio Grande do Sul, nº 56, Centro, Irecê/Ba ou por meio do endereço eletrônico: irece@mpba.mp.br.
3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item “3.4”.
3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no “3.1”) até um dia anterior ao encerramento das inscrições.
3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:
a) fotocópia do documento de identidade;
b) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição
3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Irecê (irece@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item “3.9”.
3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO
4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”) valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA
5.1. A prova de seleção será realizada no dia 24/03/2024 (domingo), às 9 horas, no(a) FAI - FACULDADE IRECÊ localizado(a) na Rua Rio Iguaçu, nº 397 - Irecê, BA.
5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.
5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.
5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).
5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.
5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:
a) sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
b) a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
c) apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
d) é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.
5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.
5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:
a) desatender a qualquer das normas previstas no item “5.8” supra;
b) não comparecer à realização da prova, na hora designada;
c) agir com incorreção ou descortesia;
d) tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;
e) marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
f) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
g) não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.
h) não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.
5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.
5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.
5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR
6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.
6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA
7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.
7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.
7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.
7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO
8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 30/04/2024 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.
8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.
8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:
a) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Penal e Direito Processual Penal;
b) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Legislação Especial e Direito Constitucional;
c) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Civil e Direito Processual Civil;
d) candidato mais idoso;
e) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.
8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;

b) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
c) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso
9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: irecê@mpba.mp.br.
9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens “9.1”, “9.2” e “9.3”.
9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.
9.6. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.7. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos.
9.8. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.
9.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO
10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação em Direito em Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Ministério Público, e data prevista para conclusão do curso, se for o caso, declaração de que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem emitiu;
b) histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;
c) original da Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública;
d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;
e) 01 (uma) cópia do documento de identificação e do CPF;
f) 01 (uma) cópia do comprovante de residência;
g) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
h) 01 (uma) cópia de comprovante de conta corrente do Banco Bradesco (constando no número da agência bancária o dígito verificador);
i) Declaração a ser registrada no formulário eletrônico de contratação, sobre a necessidade de receber o auxílio-transporte;
j) Declaração, a ser registrada no formulário eletrônico de contratação, de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.
10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item “10.1” será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/.
10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.
10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.
10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.
10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.
10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.
10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.
10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.
10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.
10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;

11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item “8” deste Edital;

11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (ceaf@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.

12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos.

12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Irecê e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia - CEAF.

12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. Domínio da norma padrão de português contemporâneo. Gêneros e tipologia textual. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de Crase. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo. Relação sintático-semântica. Coesão e coerência.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

b) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e outros elementos subjetivos. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Crime culposo. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade. Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância. Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Imputação objetiva. Embriaguez. Actio libera in causa. Emoção e paixão. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro e proibição. Conceito e formas. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. Estrutura do crime culposo. Princípio da confiança. Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos. Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior. Concurso de pessoas. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incomunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Conceito e classificação. Sursis. Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. Extinção da punibilidade. Conceito. Momento da ocorrência e efeitos da sua extinção. Ação penal. Espécies. Crime complexo. Prescrição. Espécies. Prazos. Características. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra os costumes. Falsidade de títulos e outros papéis

públicos, falsidade documental e outras falsidades. Crimes contra a administração pública. Lei nº 9.983/00. Lei nº 10.028/00. Lei Antidrogas. Lei 11.343/2006. Crimes hediondos. Lei nº 8.072/90. Execução Penal. Direitos e Deveres do Sentenciado. Objeto e Aplicação da Lei Penal. Livramento Condicional. Reabilitação. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. Inquérito Policial: conceito, características, natureza jurídica e espécies. O início do inquérito policial. As diligências policiais. O sigilo e a incomunicabilidade do indiciado. O trancamento do inquérito policial. Arquivamento e desarquivamento. O valor probatório dos atos investigatórios e dos elementos colhidos na fase investigatória. Vícios e nulidades no inquérito policial. Indiciamento. Prazo para encerramento. A fase policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo. Ação penal: conceito, natureza jurídica e classificações. Ação penal pública e ação penal de iniciativa privada. Conceito, legitimidade, espécies e princípios. A representação do ofendido e a requisição do Ministro da Justiça. A denúncia: conceito, requisitos, prazo, aditamento. A queixa: requisitos, titulares e prazo. A intervenção do Ministério Público na ação penal de iniciativa privada. Renúncia, perdão, perempção e decadência. Condições da ação e pressupostos processuais. O recebimento e a rejeição da peça acusatória. Jurisdição: conceito, características, princípios, formas, objeto. Órgãos. Competência penal: conceito. Critérios determinadores e causas modificadoras da competência de foro e do juízo. A conexão e a continência. O desaforamento. A perpetuatio jurisdictionis. Crimes contra a honra e a exceção da verdade na competência por prerrogativa de função. As disposições especiais. A competência funcional. Conflito de competência. Sujeitos processuais: Ministério Público, juiz, acusado, defensor, assistente. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo, lugar, prazos. Preclusão. Atos das partes, do Juiz, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Atos simples, complexos e compostos. Atos de comunicação processual: espécies e formas. A revelia no processo penal. Da Prova: conceito, objetivo, objeto, fontes e elementos. Classificação e princípios. Os meios de Prova em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. O ônus da Prova no processo penal. A Prova emprestada. Provas admissíveis e Provas proibidas. Provas direta e indireta. Sistemas de apreciação ou avaliação das Provas. O princípio do livre convencimento. A iniciativa instrutória do Juiz de Direito. A prisão provisória: conceito e espécies. A prisão provisória e a Constituição Federal. O princípio da presunção de inocência. A liberdade provisória: conceito e espécies. Relaxamento e revogação da prisão: distinção. A liberdade provisória e a Constituição Federal. Procedimento Comum: ordinário, sumário e sumariíssimo. O procedimento para os crimes dolosos contra a vida e conexos. Os procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Emendatio libelli e mutatio libelli. A suspensão condicional do processo. Os Juizados Especiais Criminais. Nulidades: conceito, classificações e sistema legal. Princípios. As nulidades previstas no Código de Processo Penal. Nulidades absoluta e relativa. A anulabilidade. As irregularidades. A inexistência jurídica. Arguição, saneamento e efeitos. Prazos. Recursos: conceito, natureza jurídica, princípios gerais e específicos, classificações, efeitos e extinção. O direito intertemporal. Reformatio in pejus e reformatio in mellius. O duplo grau de jurisdição. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Recursos em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Os recursos constitucionais. As ações autônomas de impugnação: Habeas Corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança em matéria criminal.

c) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus defeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.

d) DIREITO CONSTITUCIONAL: Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

e) LEGISLAÇÃO ESPECIAL: Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90. Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003. Arbitragem: Lei Nº 9.307/96; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92.

OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDITAL Nº 178, DE 17 DE JANEIRO 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

1.2. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”.
Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação educacional	R$ 900,00 (novecentos reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	Correspondente ao resultado da operação aritmética que considere o valor da tarifa oficial de transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pelo número de dias úteis em cada mês.

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: THIAGO PRETTI PEDREIRA, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA, ANA CLÁUDIA FONSECA COSTA e JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: https://ceaf.mpba.mp.br/estagios.
1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Negros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Itaberaba)	01	0	-
Promotorias de Justiça Integrantes (Iaçu, Ruy Barbosa, Utinga)	CR	-	-

2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.3. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.
2.4. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no artigo 20º da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.
2.5. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.
2.6. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:
a) Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
b) Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.
c) Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.
2.7. O laudo médico deverá conter:
a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
b) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
c) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;
d) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;
e) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
2.7.1. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.
2.7.2. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.7.3. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.
2.7.4. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
2.7.5. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.
2.7.6. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
2.7.7. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
2.7.8. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior, caracterizada pela colação de grau do estagiário.

2.8. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
2.8.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
2.8.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
2.8.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.
2.8.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: THIAGO PRETTI PEDREIRA, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA, ANA CLÁUDIA FONSECA COSTA e JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
2.8.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.
2.8.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.
2.8.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.
2.8.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
2.8.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.4”, com registro em Ata.
2.8.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.
2.8.11. Na hipótese de constatação de má-fe da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
2.8.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
2.8.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
2.8.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
2.8.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
2.8.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
2.9. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 22/01/2024 a 1º/03/2024, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada na(o) Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba/Ba ou por meio do endereço eletrônico: itaberaba@mpba.mp.br.

3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item “3.4”.
3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no “3.1”) até um dia anterior ao encerramento das inscrições.
3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:
a) fotocópia do documento de identidade;
b) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição
3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba (itaberaba@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item “3.9”.
3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO
4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”) valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA
5.1. A prova de seleção será realizada no dia 10/03/2024 (domingo), às 9 horas, no(a) UNEB - CAMPUS XIII, localizado(a) na Av. Luiz Viana Filho, nº 1861, Itaberaba/Ba.
5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.
5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.
5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.
5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).
5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.
5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:
a) sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
b) a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
c) apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
d) é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.
5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.
5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:
a) desatender a qualquer das normas previstas no item “5.8” supra;
b) não comparecer à realização da prova, na hora designada;
c) agir com incorreção ou descortesia;
d) tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;
e) marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
f) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
g) não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.
h) não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.
5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.
5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.

5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR
6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.
6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA
7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.
7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.
7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.
7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO
8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 12/04/2024 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.
8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.
8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:
a) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Penal e Direito Processual Penal;
b) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Legislação Especial e Direito Constitucional;
c) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Civil e Direito Processual Civil;
d) candidato mais idoso;
e) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.
8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
b) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
c) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso
9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: xxxxxxxx@mpba.mp.br.
9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens “9.1”, “9.2” e “9.3”.
9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.
9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos.
9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.
9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO
10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação em Direito em Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Ministério Público, e data prevista para conclusão do curso, se for o caso, declaração de que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem emitiu;
b) histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;

c) original da Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública;
d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;
e) 01 (uma) cópia do documento de identificação e do CPF;
f) 01 (uma) cópia do comprovante de residência;
g) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
h) 01 (uma) cópia de comprovante de conta corrente do Banco Bradesco (constando no número da agência bancária o dígito verificador);
i) Declaração a ser registrada no formulário eletrônico de contratação, sobre a necessidade de receber o auxílio-transporte;
j) Declaração, a ser registrada no formulário eletrônico de contratação, de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.

10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item "10.1" será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/.

10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.

10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.

10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.

10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.

10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.

10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;

11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item "8" deste Edital;

11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (ceaf@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.

12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos.

12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia - CEAF.

12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. Domínio da norma padrão de português contemporâneo. Gêneros e tipologia textual. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de Crase. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo. Relação sintático-semântica. Coesão e coerência.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

b) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e outros elementos subjetivos. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Crime culposo. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade. Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância. Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Imputação objetiva. Embriaguez. Actio libera in causa. Emoção e paixão. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro e proibição. Conceito e formas. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. Estrutura do crime culposo. Princípio da confiança. Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos. Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior. Concurso de pessoas. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incomunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Conceito e classificação. Sursis. Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. Extinção da punibilidade. Conceito. Momento da ocorrência e efeitos da sua extinção. Ação penal. Espécies. Crime complexo. Prescrição. Espécies. Prazos. Características. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra os costumes. Falsidade de títulos e outros papéis públicos, falsidade documental e outras falsidades. Crimes contra a administração pública. Lei nº 9.983/00. Lei nº 10.028/00. Lei Antidrogas. Lei 11.343/2006. Crimes hediondos. Lei nº 8.072/90. Execução Penal. Direitos e Deveres do Sentenciado. Objeto e Aplicação da Lei Penal. Livramento Condicional. Reabilitação. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. Inquérito Policial: conceito, características, natureza jurídica e espécies. O início do inquérito policial. As diligências policiais. O sigilo e a incomunicabilidade do indiciado. O trancamento do inquérito policial. Arquivamento e desarquivamento. O valor probatório dos atos investigatórios e dos elementos colhidos na fase investigatória. Vícios e nulidades no inquérito policial. Indiciamento. Prazo para encerramento. A fase policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo. Ação penal: conceito, natureza jurídica e classificações. Ação penal pública e ação penal de iniciativa privada. Conceito, legitimidade, espécies e princípios. A representação do ofendido e a requisição do Ministro da Justiça. A denúncia: conceito, requisitos, prazo, aditamento. A queixa: requisitos, titulares e prazo. A intervenção do Ministério Público na ação penal de iniciativa privada. Renúncia, perdão, perempção e decadência. Condições da ação e pressupostos processuais. O recebimento e a rejeição da peça acusatória. Jurisdição: conceito, características, princípios, formas, objeto. Órgãos. Competência penal: conceito. Critérios determinadores e causas modificadoras da competência de foro e do juízo. A conexão e a continência. O desaforamento. A perpetuatio jurisdictionis. Crimes contra a honra e a exceção da verdade na competência por prerrogativa de função. As disposições especiais. A competência funcional. Conflito de competência. Sujeitos processuais: Ministério Público, juiz, acusado, defensor, assistente. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo, lugar, prazos. Preclusão. Atos das partes, do Juiz, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Atos simples, complexos e compostos. Atos de comunicação processual: espécies e formas. A revelia no processo penal. Da Prova: conceito, objetivo, objeto, fontes e elementos. Classificação e princípios. Os meios de Prova em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. O ônus da Prova no processo penal. A Prova emprestada. Provas admissíveis e Provas proibidas. Provas direta e indireta. Sistemas de apreciação ou avaliação das Provas. O princípio do livre convencimento. A iniciativa instrutória do Juiz de Direito. A prisão provisória: conceito e espécies. A prisão provisória e a Constituição Federal. O princípio da presunção de inocência. A liberdade provisória: conceito e espécies. Relaxamento e revogação da prisão: distinção. A liberdade provisória e a Constituição Federal. Procedimento Comum: ordinário, sumário e sumariíssimo. O procedimento para os crimes dolosos contra a vida e conexos. Os procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Emendatio libelli e mutatio libelli. A suspensão condicional do processo. Os Juizados Especiais Criminais. Nulidades: conceito, classificações e sistema legal. Princípios. As nulidades previstas no Código de Processo Penal. Nulidades absoluta e relativa. A anulabilidade. As irregularidades. A inexistência jurídica. Arguição, saneamento e efeitos. Prazos. Recursos: conceito, natureza jurídica, princípios gerais e específicos, classificações, efeitos e extinção. O direito intertemporal. Reformatio in pejus e reformatio in mellius. O duplo grau de jurisdição. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Recursos em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Os recursos constitucionais. As ações autônomas de impugnação: Habeas Corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança em matéria criminal.

c) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus defeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.
d) DIREITO CONSTITUCIONAL: Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.
e) LEGISLAÇÃO ESPECIAL: Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90. Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003. Arbitragem: Lei Nº 9.307/96; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92.
OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDITAL Nº 179, DE 17 DE JANEIRO 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.
1.2. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”.
Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação educacional	R$ 900,00 (novecentos reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	Correspondente ao resultado da operação aritmética que considere o valor da tarifa oficial de transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pelo número de dias úteis em cada mês.

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Alysson Batista da Silva Flizikowski, André Luis Silva Fetal e Filipe Cezar Godoy, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: https://ceaf.mpba.mp.br/estagios.
1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Negros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Barreiras)	01	-	-
Promotorias de Justiça Integrantes (Baianópolis, Cotegipe, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia e São Desidério.)	03	01	-

2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.

2.2.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no artigo 20º da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.

2.2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

2.2.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:

a) Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;

b) Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.

c) Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.

2.2.5. O laudo médico deverá conter:

a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;

b) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

c) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;

d) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;

e) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

2.2.6. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.

2.2.7. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.2.8. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.

2.2.9. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.2.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.

2.2.11. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.2.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.2.13. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior, caracterizada pela colação de grau do estagiário.

2.3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.3.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

2.3.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.

2.3.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Alysson Batista da Silva Flizikowski, André Luis Silva Fetal e Filipe Cezar Godoy, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

2.3.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.
2.3.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.
2.3.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.
2.3.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
2.3.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem "2.3.4", com registro em Ata.
2.3.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.
2.3.11. Na hipótese de constatação de má-fe da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
2.3.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
2.3.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
2.3.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
2.3.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
2.3.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
2.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes da Regional) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 29/01/2024 a 29/03/2024, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, presencialmente na(s) sede(s) da(s) Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada na(o) Rua Guarujá, nº 920, Sandra Regina, Barreiras/Ba e na Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, situada na(o) Av. Octogonal, nº 125, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/Ba ou por meio do endereço eletrônico: barreiras@mpba.mp.br.
3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item "3.4".
3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no "3.1") até um dia anterior ao encerramento das inscrições.
3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:
a) fotocópia do documento de identidade;
b) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição
3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras (barreiras@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item "3.9".
3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO
4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas ("a", "b", "c", "d" e "e") valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

5.1. A prova de seleção será realizada no dia 07/04/2024 (domingo), às 9 horas, no(a) Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU - Campus Barreiras (antigo Centro Universitário São Francisco de Barreiras - UNIFASB) - Localizada na Av. São Desidério, N° 2440, Bairro Ribeirão, Barreiras/BA, e no Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira - UNIFAAHF, localizado na Rua Pará, 2280, Bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA.

5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.

5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.

5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).

5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.

5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:

a) sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;

b) a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;

c) apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;

d) é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.

5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.

5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:

a) desatender a qualquer das normas previstas no item “5.8” supra;

b) não comparecer à realização da prova, na hora designada;

c) agir com incorreção ou descortesia;

d) tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;

e) marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.

f) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.

g) não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.

h) não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.

5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.

5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.

6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.

7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.

7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.

7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO

8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 10/05/2024 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.

8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:

a) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Penal e Direito Processual Penal;

b) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Legislação Especial e Direito Constitucional;

c) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Civil e Direito Processual Civil;
d) candidato mais idoso;
e) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.
8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
b) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
c) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso
9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: barreiras@mpba.mp.br.
9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens “9.1”, “9.2” e “9.3”.
9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.
9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos.
9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.
9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO
10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação em Direito em Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Ministério Público, e data prevista para conclusão do curso, se for o caso, declaração de que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem emitiu;
b) histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;
c) original da Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública;
d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;
e) 01 (uma) cópia do documento de identificação e do CPF;
f) 01 (uma) cópia do comprovante de residência;
g) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
h) 01 (uma) cópia de comprovante de conta corrente do Banco Bradesco (constando no número da agência bancária o dígito verificador);
i) Declaração a ser registrada no formulário eletrônico de contratação, sobre a necessidade de receber o auxílio-transporte;
j) Declaração, a ser registrada no formulário eletrônico de contratação, de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.
10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item “10.1” será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/.
10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.
10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.
10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes da Regional, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.
10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.
10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes da Regional), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.

10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.
10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.
10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes da Regional) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.
10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL
11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;
11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item “8” deste Edital;
11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.
11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (ceaf@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.
12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.
12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.
12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos.
12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia - CEAF.
12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. Domínio da norma padrão de português contemporâneo. Gêneros e tipologia textual. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de Crase. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo. Relação sintático-semântica. Coesão e coerência.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

b) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e outros elementos subjetivos. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Crime culposo. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade. Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância. Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Imputação objetiva. Embriaguez. Actio libera in causa. Emoção e paixão. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro e proibição. Conceito e formas. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios

gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. Estrutura do crime culposo. Princípio da confiança. Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos. Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior. Concurso de pessoas. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incomunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Conceito e classificação. Sursis. Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. Extinção da punibilidade. Conceito. Momento da ocorrência e efeitos da sua extinção. Ação penal. Espécies. Crime complexo. Prescrição. Espécies. Prazos. Características. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra os costumes. Falsidade de títulos e outros papéis públicos, falsidade documental e outras falsidades. Crimes contra a administração pública. Lei nº 9.983/00. Lei nº 10.028/00. Lei Antidrogas. Lei 11.343/2006. Crimes hediondos. Lei nº 8.072/90. Execução Penal. Direitos e Deveres do Sentenciado. Objeto e Aplicação da Lei Penal. Livramento Condicional. Reabilitação. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. Inquérito Policial: conceito, características, natureza jurídica e espécies. O início do inquérito policial. As diligências policiais. O sigilo e a incomunicabilidade do indiciado. O trancamento do inquérito policial. Arquivamento e desarquivamento. O valor probatório dos atos investigatórios e dos elementos colhidos na fase investigatória. Vícios e nulidades no inquérito policial. Indiciamento. Prazo para encerramento. A fase policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo. Ação penal: conceito, natureza jurídica e classificações. Ação penal pública e ação penal de iniciativa privada. Conceito, legitimidade, espécies e princípios. A representação do ofendido e a requisição do Ministro da Justiça. A denúncia: conceito, requisitos, prazo, aditamento. A queixa: requisitos, titulares e prazo. A intervenção do Ministério Público na ação penal de iniciativa privada. Renúncia, perdão, perempção e decadência. Condições da ação e pressupostos processuais. O recebimento e a rejeição da peça acusatória. Jurisdição: conceito, características, princípios, formas, objeto. Órgãos. Competência penal: conceito. Critérios determinadores e causas modificadoras da competência de foro e do juízo. A conexão e a continência. O desaforamento. A perpetuatio jurisdictionis. Crimes contra a honra e a exceção da verdade na competência por prerrogativa de função. As disposições especiais. A competência funcional. Conflito de competência. Sujeitos processuais: Ministério Público, juiz, acusado, defensor, assistente. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo, lugar, prazos. Preclusão. Atos das partes, do Juiz, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Atos simples, complexos e compostos. Atos de comunicação processual: espécies e formas. A revelia no processo penal. Da Prova: conceito, objetivo, objeto, fontes e elementos. Classificação e princípios. Os meios de Prova em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. O ônus da Prova no processo penal. A Prova emprestada. Provas admissíveis e Provas proibidas. Provas direta e indireta. Sistemas de apreciação ou avaliação das Provas. O princípio do livre convencimento. A iniciativa instrutória do Juiz de Direito. A prisão provisória: conceito e espécies. A prisão provisória e a Constituição Federal. O princípio da presunção de inocência. A liberdade provisória: conceito e espécies. Relaxamento e revogação da prisão: distinção. A liberdade provisória e a Constituição Federal. Procedimento Comum: ordinário, sumário e sumariíssimo. O procedimento para os crimes dolosos contra a vida e conexos. Os procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Emendatio libelli e mutatio libelli. A suspensão condicional do processo. Os Juizados Especiais Criminais. Nulidades: conceito, classificações e sistema legal. Princípios. As nulidades previstas no Código de Processo Penal. Nulidades absoluta e relativa. A anulabilidade. As irregularidades. A inexistência jurídica. Arguição, saneamento e efeitos. Prazos. Recursos: conceito, natureza jurídica, princípios gerais e específicos, classificações, efeitos e extinção. O direito intertemporal. Reformatio in pejus e reformatio in mellius. O duplo grau de jurisdição. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Recursos em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Os recursos constitucionais. As ações autônomas de impugnação: Habeas Corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança em matéria criminal.

c) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus defeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.

d) DIREITO CONSTITUCIONAL: Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

e) LEGISLAÇÃO ESPECIAL: Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90. Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003. Arbitragem: Lei Nº 9.307/96; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92.

OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 136 da Constituição do Estado da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Orçamento 2024 na forma do anexo único.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
ORÇAMENTO 2024

(em R$1,00)

MINISTÉRIO PÚBLICO	DR	Orçamento Atual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total do Órgão		956.532.000	147.501.000	85.935.000	93.913.000	90.104.000	89.702.000	89.991.000	103.350.000	111.704.000	56.319.000	31.135.000	30.794.000	26.084.000
Próprias do Tesouro	1.500.0.100	934.067.000	146.674.000	85.107.000	93.086.000	89.276.000	88.874.000	89.163.000	90.194.000	110.672.000	55.491.000	30.307.000	29.967.000	25.256.000
Outras do Tesouro	1.501.0.113	12.329.000	0	0	0	0	0	0	12.329.000	0	0	0	0	0
	1.755.0.126	204.000	0	0	0	0	0	0	0	204.000	0	0	0	0
	1.759.0.155	9.932.000	827.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	827.000	828.000
Superintendência - 40.101		934.067.000	146.674.000	85.107.000	93.086.000	89.276.000	88.874.000	89.163.000	90.194.000	110.672.000	55.491.000	30.307.000	29.967.000	25.256.000
Total Ações Manutenção / Outras Ações		342.113.000	30.023.000	27.256.000	27.434.000	27.625.000	27.222.000	27.582.000	28.178.000	34.020.000	32.330.000	28.364.000	28.395.000	23.684.000
Próprias do Tesouro		342.113.000	30.023.000	27.256.000	27.434.000	27.625.000	27.222.000	27.582.000	28.178.000	34.020.000	32.330.000	28.364.000	28.395.000	23.684.000
Pessoal Folha Servidor	1.500.0.100	140.000.000	13.194.000	10.427.000	10.604.000	10.796.000	10.392.000	10.753.000	11.348.000	17.191.000	15.500.000	11.535.000	11.485.000	6.775.000
Custeio	1.500.0.100	202.113.000	16.829.000	16.829.000	16.830.000	16.829.000	16.830.000	16.829.000	16.830.000	16.829.000	16.830.000	16.829.000	16.910.000	16.909.000
Total Ações Finalísticas		591.954.000	116.651.000	57.851.000	65.652.000	61.651.000	61.652.000	61.581.000	62.016.000	76.652.000	23.161.000	1.943.000	1.572.000	1.572.000
Próprias do Tesouro		591.954.000	116.651.000	57.851.000	65.652.000	61.651.000	61.652.000	61.581.000	62.016.000	76.652.000	23.161.000	1.943.000	1.572.000	1.572.000
Atividade Finalística de Pessoal	1.500.0.100	555.000.000	113.000.000	52.200.000	60.000.000	56.000.000	56.000.000	58.000.000	58.000.000	76.000.000	22.509.000	1.291.000	1.000.000	1.000.000
Atividade Finalística de Custeio	1.500.0.100	6.861.000	571.000	571.000	572.000	571.000	572.000	572.000	572.000	572.000	572.000	572.000	572.000	572.000
Projeto e Atividades Finalísticas	1.500.0.100	30.093.000	3.080.000	5.080.000	5.080.000	5.080.000	5.080.000	3.009.000	3.444.000	80.000	80.000	80.000	0	0
Fundo de Modernização - 40.601		22.465.000	827.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	13.156.000	1.032.000	828.000	828.000	827.000	828.000
Total Ações Manutenção / Outras Ações		22.465.000	827.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	13.156.000	1.032.000	828.000	828.000	827.000	828.000
Total Ações Finalísticas		22.465.000	827.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	13.156.000	1.032.000	828.000	828.000	827.000	828.000
Outras do Tesouro		22.465.000	827.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	13.156.000	1.032.000	828.000	828.000	827.000	828.000
Projeto e Atividades Finalísticas	1.501.0.113	12.329.000	0	0	0	0	0	0	12.329.000	0	0	0	0	0
	1.755.0.126	204.000	0	0	0	0	0	0	0	204.000	0	0	0	0
	1.759.0.155	9.932.000	827.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	827.000	828.000	828.000	828.000	827.000	828.000
Resumo da Despesa de Pessoal		695.000.000	126.194.000	62.627.000	70.604.000	66.796.000	66.392.000	68.753.000	69.348.000	93.191.000	38.009.000	12.826.000	12.485.000	7.775.000
Percentual Servidor		20,14%	10,46%	16,65%	15,02%	16,16%	15,65%	15,64%	16,36%	18,45%	40,78%	89,93%	91,99%	87,14%
Percentual Finalístico		79,86%	89,54%	83,35%	84,98%	83,84%	84,35%	84,36%	83,64%	81,55%	59,22%	10,07%	8,01%	12,86%
		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 006, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.00896.0033388/2023-48, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais, a partir desta publicação, concedida ao servidor relacionado abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
ZARLEI DE OLIVEIRA	352.631	Ilhéus	Cumprimento de Mandados

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 006, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.00896.0033388/2023-48, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais, a partir de 18/01/2024, à servidora relacionada abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
MARIANA PASSOS CHAVES	353.813	Ilhéus	Cumprimento de Mandados

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 006, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01973.0027641/2022-59, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais, a partir de 04 de dezembro de 2023, ao servidor relacionado abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO / ATIVIDADE
SIDNEY BENIGNO FIGUEREDO DE JESUS	352.438	Ouvidoria do Ministério Público - Assessoria Administrativa	Supervisão Técnica de Secretarias Processuais e Administrativas

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 58389/2023. Interessada: JÉSSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL. Assunto: Ajuda de custo e transporte. Decisão: Deferido, conforme Ato n. 296, de 19 de maio de 2022, publicado no DJe de 20/05/2022, nos termos do quanto disposto no art. 156, da LC n. 11/1996.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 53774/2023. Interessado: VLADIMIR FERREIRA CAMPOS. Assunto: Ajuda de custo e transporte. Decisão: Deferido, conforme Ato n. 535, de 14 de setembro de 2023, publicado no DJe de 15/09/2023, nos termos do quanto disposto no art. 156, da LC n. 11/1996.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 52221/2023. Interessada: PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA. Assunto: Teletrabalho. Decisão: Arquivado, em face da perda superveniente do objeto.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56795/2023, EXONERA, a pedido, o Promotor de Justiça MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS do cargo de Coordenador de Promotoria de Justiça Regional, a partir de 1º/1/2024.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 152, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 59352/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 108/2024, publicado na edição do DJE de 12/1/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 16/1/2024 a 27/1/2024, na EUNÁPOLIS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Mariana Araújo Libório	Eunápolis - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	388
Otávio de Castro Alla	Itajuípe - Promotoria de Justiça	229	Inicial	20
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	242	Final	312
Lucas da Silva Velloso Santana	Nazaré - 2ª Promotoria de Justiça	449	Intermediária	69

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 153, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 33962/2022, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 123/2024, publicado na edição do DJE de 12/1/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, na ALAGOINHAS - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	77	Final	179
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	122	Final	265
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	122	Final	276
Adriana Hahn Perez	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	326	Final	381
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	478	Final	177

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 154, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 59516/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 0109/2024, publicado na edição do DJE de 11/01/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 27/1/2024, contado da designação, na FEIRA DE SANTANA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 155ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Márcia Morais dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	166
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	0	Final	179
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	54
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	125	Intermediária	93
Adriana Hahn Perez	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	250	Final	381

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 155, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60381/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público, na Capital do Estado, mediante designação da Procuradora-Geral de Justiça, durante o período do Carnaval, observados os seguintes critérios:

1. A atuação do Ministério Público da Bahia em regime de plantão, com escala diferenciada, durante o carnaval, na Capital do Estado, doravante denominada "Plantão do Carnaval", ocorrerá das 8h do dia 8/2/2024 às 8h do dia 15/2/2024;
2. Os Promotores de Justiça designados exercerão as seguintes funções, todas na Capital do Estado: 2.1. visitas institucionais e técnicas a postos de saúde, centros de acolhimento de crianças, conselhos tutelares, postos policiais integrados, centrais de coleta seletiva de resíduos sólidos e a outros equipamentos públicos e privados com atividade relacionada ao evento; 2.2. adoção de providências extrajudiciais e judiciais quanto às irregularidades constatadas ou noticiadas, que guardem relação com o evento; 2.3. realização de reuniões institucionais visando a pronta solução ou encaminhamento de problemas detectados durante as visitas; 2.4. ações educativas; 2.5. todas as funções elencadas no art. 12 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021;

3. Serão designados 12 (doze) Promotores de Justiça para cada dia de atuação no período de 8/2/2024 a 13/2/2024, das 8h às 20h, 8 (oito) Promotores de Justiça para atuação no dia 14/2/2024, das 8h às 20h, e 4 (quatro) Promotores de Justiça para cada dia de atuação no período de 8/2/2024 a 15/2/2024, das 20h às 8h;
4. Aos membros designados para atuação no período do carnaval, na Capital, perante a primeira instância, serão assegurados 2 (dois) dias de folga compensatória para cada período de atuação das 8h às 20h ou das 20h às 8h, em conformidade com o art. 23 do Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023;
5. As folgas compensatórias concedidas aos plantonistas serão lançadas no SIGA e deverão ser usufruídas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato ao da atuação, mediante requerimento com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do início do pretendido período de gozo;
6. As folgas compensatórias que não forem usufruídas no prazo em decorrência da necessidade do serviço serão automaticamente convertidas em indenização, a ser paga no mês seguinte ao do término do prazo para gozo, conforme disponibilidade financeira;
7. Ficam disponibilizadas as seguintes vagas, por dia, horário e área de atuação:

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
156/2024	Das 8h de 8/2/2024 às 20h de 8/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas
157/2024	Das 20h de 8/2/2024 às 8h de 9/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas
158/2024	Das 8h de 9/2/2024 às 20h de 9/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas
159/2024	Das 20h de 9/2/2024 às 8h de 10/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas
160/2024	Das 8h de 10/2/2024 às 20h de 10/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas
161/2024	Das 20h de 10/2/2024 às 8h de 11/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas
162/2024	Das 8h de 11/2/2024 às 20h de 11/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas
163/2024	Das 20h de 11/2/2024 às 8h de 12/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas
164/2024	Das 8h de 12/2/2024 às 20h de 12/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas

165/2024	Das 20h de 12/2/2024 às 8h de 13/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas
166/2024	Das 8h de 13/2/2024 às 20h de 13/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas
167/2024	Das 20h de 13/2/2024 às 8h de 14/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas
168/2024	Das 8h de 14/2/2024 às 20h de 14/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	8 vagas
169/2024	Das 20h de 14/2/2024 às 8h de 15/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

8. Caso haja número de interessados superior à quantidade de vagas oferecidas, terá preferência aquele, dentre os habilitados no edital: 8.1. cuja sede de atuação seja mais próxima da capital; 8.2. havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; 8.3. persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
9. Os interessados em atuar no Plantão do Carnaval deverão se inscrever, exclusivamente, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), módulo “Edital de Substituição/Auxílio”, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
10. Não haverá designação de um mesmo membro para períodos subsequentes que, somados, resultem em mais 24 horas seguidas de plantão;
11. Atendendo ao interesse do serviço, a designação de membros para atuar no Plantão do Carnaval poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela Procuradoria-Geral de Justiça, convocando-se o próximo na ordem de classificação, se houver;
12. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
13. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;4. Durante o Plantão do Carnaval, a distribuição de atividades entre os plantonistas será feita pela Coordenação do Plantão, no interesse do serviço, conforme art. 30, III, do Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023;
14. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 170, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 47237/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 121/2024, publicado na edição do DJE de 12/1/2024, referente à substituição na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D’ ÁVILA.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 171, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 47237/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 2 (dois) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2023 - Data de Publicação: 22/3/2023)
Dias D Ávila – 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Criminal; Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Tóxicos; Júri.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 172, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 33221/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 20/2/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2020 - Data de Publicação: 6/3/2020)
Mucuri - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Execuções Penais; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo; Infância e Juventude (Cível e Criminal); Júri; Tóxicos.
035ª Zona Eleitoral - Mucuri		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 173, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 41647/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 19/2/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ruy Barbosa - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Execuções Penais; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo; Infância e Juventude (Cível e Criminal); Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal); Fazenda Pública; Júri; Tóxicos.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 174, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 43363/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 19/2/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ubaitaba - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Execuções Penais; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo; Infância e Juventude (Cível e Criminal); Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal); Fazenda Pública; Júri; Tóxicos.
Ubaitaba - Promotor(a) Eleitoral - 073ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 175, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 43835/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 19/2/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2022 - Data de Publicação: 30/3/2022)
Ipirá - 4ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Execuções Penais; Júri; Tóxicos.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59897/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça HELINE ESTEVES ALVES, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Juazeiro, para exercer, no período de 22/1/2024 a 26/1/2024, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à substituta automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Remanso - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações:Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f" , da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60230/2024, INDICA a Promotora de Justiça JANAÍNA PEREIRA FONSECA RICON para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 152ª Zona Eleitoral – Encruzilhada/BA, no dia 19/2/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça BENEVAL SANTOS MUTIM.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59860/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça CÁSSIO MARCELO DE MELO SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de segundo substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, a partir de 15/1/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça	André Luís Lavigne Mota	Atuação perante o 1º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital, Central de Inquéritos e Atendimento ao Público

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56593/2023, REVOGA, a partir de 10/1/2024, a Portaria nº 2856/2023, publicada na edição do DJE de 15/12/2023, que designou o Promotor de Justiça MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, para exercer as funções pertinentes à Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Mata de São João, em auxílio à Promotora de Justiça titular ou de quem esteja designado para substitui-la, no período de 15/12/2023 a 31/3/2024.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f” , da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60232/2024, INDICA o Promotor de Justiça LÚCIO MEIRA MENDES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 37ª Zona Eleitoral – Maracás/BA, no período de 25/3/2024 a 29/3/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58720/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 3714/2023, publicado na edição do DJE de 18/12/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça AMANDA BUARQUE BERNARDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 14/2/2024 a 23/2/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
São Francisco do Conde - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri Tóxicos

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f" , da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58720/2023, INDICA a Promotora de Justiça AMANDA BUARQUE BERNARDO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 162ª Zona Eleitoral – São Francisco do Conde/BA, no período de 14/2/2024 a 23/2/2024 mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58910/2023, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 131/2024, publicado na edição do DJE de 16/1/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, para exercer as funções pertinentes à Promotoria de Justiça abaixo indicada, conforme especificado, em auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, durante o período de 18/1/2024 a 17/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2022 - Data de Publicação: 16/3/2022)
Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	Áviner Rocha Santos	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal); Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Crime de Pequeno Potencial Ofensivo.
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação em processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e participação em audiências e júris.		

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59516/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 154/2024, de 17/1/2024, INDICA a Promotora de Justiça MÁRCIA MORAIS DOS SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 155ª Zona Eleitoral – Feira de Santana/BA, no período de 18/1/2024 a 27/1/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça SAMIRA JORGE.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59003/2023, REVOGA a Portaria 2883/2023, publicada no DJE 18/12/2023, que designou a Promotora de Justiça HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 31/1/2024 a 1º/2/2024, as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f” , da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59003/2023, INDICA o Promotor de Justiça Thomas Bryann Freitas do Nascimento, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 68ª Zona Eleitoral – Xique-Xique/BA, no período de 30/1/2024 a 1º/2/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando-se a Portaria nº 2884/2023, publicada na edição do DJE de 18/12/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59003/2023, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 3613/2023, publicado na edição do DJE de 14/12/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, titular de Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Mata de São João, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 30/1/2024 a 1º/2/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Xique-Xique - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 5º, I, da Resolução nº 12, de 10 de julho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60327/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP para atuar no expediente autuado no IDEA sob o nº 003.9.318826/2023, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 4º Promotor de Justiça, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59519/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 144/2024, publicado na edição do DJE de 17/1/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 23/1/2024 a 27/1/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça de Fundações - 1º Promotor(a) de Justiça	Maria de Fátima Silveira Passos de Macêdo	Fundações e Atendimento ao Público

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59541/2024, REVOGA a Portaria 485/2020, publicada na edição do DJE de 12/3/2020, no tocante à designação da Promotora de Justiça MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, titular de 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para compor o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento Educacional – GTE.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59541/2024, REVOGA a Portaria 493/2020, publicada na edição do DJE de 13/3/2020, no tocante à designação da Promotora de Justiça MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, titular de 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para atuar no procedimento administrativo autuado no IDEA sob o nº 596.9.39211/2020, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59910/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 22/1/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça titular, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012
Casa Nova - 2ª Promotoria de Justiça	Thays Rabelo da Costa	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59910/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 22/1/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012
Remanso - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59445/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 135/2024, publicado na edição do DJE de 16/1/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/2/2024 a 23/2/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Correntina - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59445/2024, INDICA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 124ª Zona Eleitoral – Correntina/BA, no período de 19/2/2024 a 23/2/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ARTUR JOSE SANTOS RIOS.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 48124/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 964/2023, publicado na edição do DJE de 4/5/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça LETICIA COUTINHO MONTE ALTO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 8/2/2024 a 25/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ipiaú - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Execuções Penais; Júri; Tóxicos.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

AILSON DE ALMEIDA MARQUES, Promotor(a) de Justiça de Ipirá. SIGA nº 13769.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES, Promotor(a) de Justiça de Ipirá. SIGA nº 13770.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES, Promotor(a) de Justiça de Ipirá. SIGA nº 13771.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 1.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA CARLA FONSECA LAGO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 95988.1/2023. Requerimento: Férias. 1991.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 20/02/2024 a 29/02/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Glória Brazilirdes Schitini de Souza - Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 96794.1/2024. Requerimento: Férias. 2015.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 19/02/2024 a 23/02/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Corregedor Marcelo Henrique Guimarães Guedes - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 8º Membro Corregedor, já devidamente cientificado(a).

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral . SIGA nº 96795.1/2024. Requerimento: Férias. 2008.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 29/05/2024 a 29/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Corregedor Marcelo Henrique Guimarães Guedes - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 8º Membro Corregedor, já devidamente cientificado(a).

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4189/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 41017.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/02/2024 a 20/02/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lilian Santos Veloso - Dias D'Ávila - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 12393.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde . Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 16/01/2024 a 17/01/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Costa Safira Andrade - Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 4186/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

HELBER LUIZ BATISTA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 14858.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 08/04/2024 a 11/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça João Alves da Silva Neto - Eunápolis - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSELENE MACHADO DIAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 41004.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/02/2024 a 16/02/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Vilma Cecília Batista - Salvador - 05ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARCOS DAVID GASPAR BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 13766.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCOS DAVID GASPAR BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 13767.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCOS DAVID GASPAR BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 13768.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 1.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 40952.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/01/2024 a 19/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lívia Sampaio Pereira - Feira de Santana - 03ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 41015.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/01/2024 a 23/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Joseane Suzart Lopes da Silva - Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 13790.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 13791.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 13792.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUZANA DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4191/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 41007.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 24/01/2024 a 24/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

TRÍCIA MARIA NUNES LIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 6.11/2024. Requerimento: Acervo Processual. Decisão: DEFERIDO, para o período de 22/01/2024 a 22/01/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Helena Porto Fahel - Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TRÍCIA MARIA NUNES LIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13763.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

TRÍCIA MARIA NUNES LIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13764.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

TRÍCIA MARIA NUNES LIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13765.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VERENA LIMA DE OLIVEIRA LEAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13758.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VERENA LIMA DE OLIVEIRA LEAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13759.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VERENA LIMA DE OLIVEIRA LEAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13760.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VLADIMIR FERREIRA CAMPOS, Promotor(a) de Justiça de Tremedal. SIGA nº 41008.7/2024. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/01/2024 a 26/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

THAIANNA RUSCIOLELLI SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4181/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS - CAP

Edital de Arquivamento nº 01/2024.

O 1ª Promotor de Justiça do Núcleo Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato a seguir, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP 174/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 189/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.217036/2023
Assunto: Notícia de Fato

Salvador, 17 janeiro de 2024.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Assessora Especial da PGJ
(Ato nº 248 c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e Ato de Delegação, nº 25, DPJe de 09/09/2021)

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2024

O 1º Promotor de Justiça do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através do Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e, com fundamento na Resolução CNMP n.º 181/2017, COMUNICA a instauração do seguinte procedimento:

IDEA Nº.	597.9.347523/2023.
DATA DE INSTAURAÇÃO	16 de janeiro de 2024
TIPO DO PROCEDIMENTO	Procedimento Investigatório Criminal
FUNDAMENTO LEGAL	artigos 127 e 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, nos artigos 72, inciso XIII, e 73, I e II, da Lei Complementar nº 11/1996, e na Resolução CNMP nº 181/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.
OBJETO	Apurar possível ocorrência de conduta delitiva por parte do noticiado, conforme Portaria na íntegra.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Assessora Especial da PGJ
(Ato nº 248 c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021)

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	DESLIGAMENTO
JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	27/04/2023 – 26/04/2024	17/01/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2023 –PROCESSO nº. OBJETO:19.09.00857.0020843/2023-28 conforme edital e seus anexos. AVISO: O(A) Pregoeiro(a) comunica aos interessados na licitação em epígrafe que foi realizada a alteração do edital, relativa à Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de SEGURO CONTRA INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E DANOS ELÉTRICOS PARA IMÓVEIS PRÓPRIOS, CONVENIADOS, CEDIDOS OU ALUGADOS, DE USO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Por se tratar de modificação que pode impactar sobre a formulação de propostas ou sobre a abrangência de participação no certame, será reaberto o prazo incialmente estabelecido.CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 18/01/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2024 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: https://www.mpba.mp.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br . Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 25/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designado o servidor abaixo relacionado para substituição por motivo de afastamento:

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.02209.0033126/ 2023-76	CANDICE MORAES LISBOA	ANALISTA TECNICO - GSE	LICENÇA MÉDICA	RAFAEL GONCALVES COSTA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	25/11/2023	24/12/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, 16 de janeiro de 2024

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.875	PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE	19.09.01208.0033217/ 2023-32	154	180	09/12/2023	05/06/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de janeiro de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 010/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça.
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da lei federal nº 7.347/1985, e pelo art. 72, inciso IV, b, da lei complementar estadual nº 11/1996, considerando a necessidade de apurar a situação das famílias integrantes da Ocupação existente na área denominada “Cururupeba”, no município de Madre de Deus/BA, de forma a ser garantido o acesso dessas famílias aos programas socioassistenciais e à moradia digna, resolve INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL 003.9.507179/2023, com fulcro nas leis que regem a espécie.
Salvador, 18 de dezembro de 2023.
GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS
Promotora de Justiça

EDITAL N° 011/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.365537/2022 pelo prazo de um ano.
Salvador, 18 de dezembro de 2023
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

EDITAL N° 012/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução OECP-MPBA Nº 11/2022 e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.265172/2022 pelo prazo de 1 (um) ano.
Salvador, 09 de janeiro de 2024
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0041/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Idosos
Procedimento IDEA nº 003.9.461256/2023
Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data de prorrogação: 21/12/2023
Salvador, 17 de janeiro de 2024.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0042/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.342366/2023
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.
Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com suposta deficiência
Data da instauração: 08 de janeiro de 2024
Salvador, 18 de janeiro de 2024
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 006/2024
Comunicação de prorrogação de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
IDEA n° 003.9.226854/2023
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos
Data da Prorrogação: 16/01/2023 Prazo de Conclusão: 90 (noventa) dias
Objeto: Coletar elementos de informação que melhor delimitem as circunstâncias e a autoria de supostos maus tratos na Unidade de Acolhimento Institucional Bonocô, perpetradas por educadores, denunciadas durante audiência na 1º VIJ no dia 28/03/2023, nos autos do Processo nº 8007903-29.2023.8.05.0001.
Salvador, 17 de janeiro de 2024.
KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotor(a) de Justiça em substituição

EDITAL Nº 007/2024
Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
IDEA n° 003.9.212253/2020
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos
Data da Prorrogação: 16/01/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Interessado(a)(s): LAR DA CRIANCA
Objeto: ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO À INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO LAR DA CRIANÇA.
Salvador, 17 de janeiro de 2024.
KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 23/2024
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA n° 003.9.489611/2023
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 303/2023, Data da Instauração: 15/12/2023, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Noticiante(s): Adiane Nascimento
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 24/2024
Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.473/2024
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): GUTEMBERG SOUZA LIMA DE SENA
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 25/2024
Comunicação de prorrogação de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.400542/2023
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Prazo de Conclusão: 02/02/2024
Noticiante(s): GILBERTO BOAVENTURA DIAS
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 26/2024
Comunicação de prorrogação de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.451833/2023
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Prazo de Conclusão: 26/03/2024
Noticiante(s): NUBIA SILVA SOUZA BARRETO
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 008/2024
Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
IDEA n° 003.9.213404/2020
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos
Data da Prorrogação: 16/01/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Objeto: dar seguimento às atividades de acompanhamento à instituição de acolhimento Associação das Comunidades Paroquiais da Mata Escura e Calabetão
Salvador, 16 de janeiro de 2024.
KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.362652/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Salvador-Bahia, 15 de janeiro de 2024.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.375512/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em

epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Salvador-Bahia, 16 de janeiro de 2024.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.482818/2023

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração dos fatos relatados em sede de audiência por G. S. C., fato ocorrido no dia 17 de outubro de 2023, às 02h00min, na Rua Barreto de Brito, localizada no bairro da Boca do Rio, nesta Capital, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 16 de janeiro de 2024
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça
6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº: 003.9.73870/2020

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto averiguar suposto abuso de autoridade praticada pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal de Salvador, consistente em violência física em desfavor de um cidadão que estava assistindo à programação do show da virada na Arena Daniela Mercury., mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 15 de janeiro de 2024
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça
6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO
PROMOTORIA: 3º Promotor de Justiça
CLASSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 003.9.294725/2022
O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a F.B.D.M. e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que foi instaurado para averiguar suposto abuso policial sofrido por F. B. D. M., por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 14 de maio de 2021, uma vez que os policiais invadiram seu domicílio em busca de drogas, segundo relato da flagranteada. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 28 de novembro de 2023
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Noticiante: E. A. R.
IDEA Nº: 003.9.278349/2023
O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade,

comunica a E. A. R. e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, expediente instaurado para fins de apuração de suposto crime de calúnia perpetrado, em tese, por policial militar contra a vítima. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 10 de janeiro de 2024.
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.355977/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.
Salvador-Bahia, 16 de janeiro de 2024.
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA @003.9.244145/2023
Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial
Área: Controle Externo da Atividade Policial
Data de Instauração: 11 de janeiro de 2024
Objeto: Acompanhar a apuração de suposta carência de policiais militares no bairro de Stella Maris e a ocupação irregular de equipamentos públicos por moradores de rua.
Salvador, 11 de janeiro de 2024.
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA nº 003.9.187937/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º,III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, em epígrafe, a fim de acompanhar a apuração de denúncia oriunda do Centro de Apoio Operacional Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, que encaminhou representação formulada por D. N., na qual reporta a suposta prática de abuso de poder e de autoridade, consistente em abordagem truculenta e ameaças, perpetrado, em tese, pelo SD/PM L., possivelmente lotado no 18º Batalhão de Polícia Militar, no dia 14/05/2023, nesta Capital.
Salvador, 12 de janeiro de 2024
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO
IDEA 003.9.187937/2023
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao princípio da publicidade, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no caput do art. 3º da Res. 174/17 do CNMP, bem como, o caput do art. 13 da Res. 11 de 2022, considerando a necessidade de melhor instruir o feito com diligências a serem realizadas.
Salvador, 18 de setembro de 2023
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO
IDEA 003.9.304485/2023
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao princípio da publicidade, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, considerando a necessidade de se cumprir a determinação de arquivamento dos autos.
Salvador, 09 de outubro de 2023
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA @003.9.304485/2023
Origem: Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial
Promotoria: 2º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP
Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, promove o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por ser desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-lo.
Deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador-Bahia, 20 de setembro de 2023.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Interessado: EDSON OLIVEIRA LIMA
IDEA Nº: 003.9.304485/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, lastreado no Ato Normativo nº 37, de 12/12/2022, da Procuradora-Geral de Justiça, que disciplina a tramitação e arquivamento das Notícias de Fato de natureza criminal, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica ao Senhor EDSON OLIVEIRA LIMA o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por ser desprovido de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-lo.
Deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador-Bahia, 20 de setembro de 2023.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA 003.9.433461/2022
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao princípio da publicidade, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo do presente INQUÉRITO CIVIL por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação, na forma do art. 13, caput, da Resolução 181/2017 do CNMP, considerando que o presente caso é complexo e não há prova suficiente até a presente data, seja para promoção de arquivamento, seja para deflagração de ação penal/civil, havendo diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 16 de outubro de 2023
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº @003.9.158932/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017, do CNMP c/c art. 7º, caput, § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 26/2023, a fim de acompanhar a apuração dos fatos registrados no BO N°: 00487673/2022-A03 e no BO N°: 00416415/2022, em trâmite, respectivamente, na DEATI e na 6ª DT/Brotas, que figura como vítima o Sr. L.C. DE J.S., e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.
Salvador-Bahia, 20 de novembro de 2023.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça em Substituição na 6ª PJ

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº @003.9.257630/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 4° Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 06 de dezembro de 2023.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº: @003.9.30319/2023
O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 5° Promotor(a) de Justiça, nos moldes do art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, instaurado para fins de averiguar os supostos abusos policiais reportados por C. C. DOS S., por ocasião da diligência que resultou na sua prisão em flagrante, ocorrida em 22 de janeiro de 2023, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 21 de novembro de 2023.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 3º Promotor(a) de Justiça
IDEA Nº @003.9.95403/2023
Portaria de Conversão
Área: Controle Externo da Atividade Policial
Data de Instauração: 21/11/2023
Objeto: Acompanhar a apuração das supostas agressões sofridas por R. O. C., por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 10 de março de 2023. As supostas agressões teriam por autores policiais militares desta Capital, segundo relato do flagranteado.
Salvador, 17 de janeiro de 2024.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 04/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.500571/2023, tendo como objeto apurar possível retenção do histórico escolar da estudante YANDRA DA SILVA SANTOS, filho da Sra. Ana Cláudia da Silva Santos, por parte do COLÉGIO ESTADUAL PLATAFORMA.
Salvador, 15 de janeiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 03/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob IDEA 003.9.497589/2023, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito à educação, em razão da ausência de vaga para matrícula da infante AMANDA NEVES CAFEZEIRO CERQUEIRA, na ESCOLA MUNICIPAL TEREZA CRISTINA
Salvador, 15 de janeiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 001/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007; art. 41, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, e Resolução nº 099/2020 do Conselho Superior do MPBA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório sob nº IDEA 003.9.175326/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 12 de janeiro de 2024.
ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 02/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.498507/2023, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito educacional do discente Mateus Ferreira Lessa, consistente no obstáculo em acessar o Histórico Escolar alusivo aos anos de 2015 e 2016, período que estudou o 1º e o 2º ano do ensino fundamental no Centro Educacional Renascer, de localização não sabida.
Salvador, 15 de janeiro de 2024.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 02/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.500601/2023, tendo como objeto apurar a regularidade da atuação da ESCOLA MUNICIPAL CAMPINAS DE PIRAJÁ, diante dos supostos episódios de bullying sofridos pelas estudantes ANA CLARA DOS SANTOS SILVA e MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA.
Salvador, 11 de janeiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 369/2023
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.443734/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.
Salvador, 12 de dezembro de 2023.
Nidalva de Andrade Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 001/2024
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Lei nº 7347/1985; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, artigo 27, § único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23/2009 e artigo 26 da Resolução nº 11/2022, editada pelo órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.295908/2023, instaurado para apurar suposta violação ao direito educacional do educando Benjamin Franchlim Araújo Amaral, nascido em 14.04.2018, filho do Sr.° Albert Amaral Miranda e da Sr.ª Isabela Cristina Araújo dos Santos, em razão de suposta ausência de profissional Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o seu acompanhamento junto à Escola Municipal Dr.° Fernando Montanha Pondé.
Salvador, 10 de janeiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça Titular – 1º Promotor em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 002/2024
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº 8625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.293214/2023, instaurado para apurar suposta violação ao direito educacional do educando Jean Carlo de Souza Campos, filho do Sr.° Trajano Jorge Oliva Campos e da Sra. Érica Moreira de Souza, em razão do fechamento do Colégio Espaço Ideal Master e a não entrega do documento de histórico escolar do mesmo, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recursos ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 12 de janeiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça Titular – 1º Promotor em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 001/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob nº IDEA 003.9.455857/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.
Salvador, 10 de janeiro de 2024.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor Em substituição ao 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 002/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob nº IDEA 003.9.456019/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.
Salvador, 10 de janeiro de 2024.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor Em substituição ao 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 001/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos art. 129, incisos III e VI da CF/88, art. 73, inciso I, b, da Lei Complementar nº 11/96; 26, inciso I, alínea b, 27 e 80 da Lei nº. 8.625/93; 7º, inciso I, da LC 75/93; 8º, III da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 50. IV, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio Procuradores de Justiça, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o n.º IDEA 003.9.1295/2024, destinado a apurar a suposta violação do direito educacional do aluno P. R. R., em face da negativa do Histórico Escolar ou de regularização da sua vida escolar, atribuída ao Colégio Estadual Helena Magalhães.
Salvador, 12 de janeiro de 2024.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO
IDEA N°: 003.9.429111/2023
Origem: Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Comarca de Salvador/ BA - 7ª Promotor de Justiça
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça in fine, com fulcro nos arts.14, II e 16 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ, promove o indeferimento da Representação n° IDEA 003.9.429111/2023
Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.
Salvador/BA, 11 de janeiro de 2024.
LUCIANO TAQUES GHIGNONE
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8ª Promotora de Justiça
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – PAPIC
PORTARIA Nº 01/2024
IDEA N° 003.9.280639/2023
Data de Instauração: 16/01/2024
Objeto: supostas irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura de Salvador em relação aos trabalhadores contratados pelo regime REDA, exercentes da função Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que recebem salário inferior aos trabalhadores contratados por “indicação política”, pago aos trabalhadores terceirizados através da empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos LTDA.
Salvador – BA, 17 de janeiro de 2024.
NÍVIA CARVALHO ANDRADE
Promotora de Justiça (em substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 427/2023
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.451099.2023
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 2º Promotor de Justiça
Data da Prorrogação: 11/12/2023
Prazo de Conclusão: 28/03/2024
Objeto: (omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido).

EDITAL Nº 003/2024
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA n° 003.9.19270/2023
Objeto: Apurar ausência de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro de Stella Maris.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE DE SALVADOR, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio de Publicidade, comunica ao município de Salvador, por meio da sua Secretaria de Saúde, e às pessoas eventualmente interessadas, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, diante da inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou para a expedição de Recomendação legal. Após o cumprimento das diligências finais, os presentes autos serão devidamente remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público em atendimento aos comandos normativos mencionados e à Lei Federal nº 7.347/85.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC AUTOS MP N.º 003.9.463580/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos IV e VI, arts. 20, 30, 31, 35, incisos I a III, 37, parágrafo 1º, 39, incisos IV e VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.463580/2023, apresentada pela consumidora Sra. Amanda Souza Silva, bem como das reclamações de outros consumidores verificadas no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL: CONSIDERANDO que, no dia 17 de novembro de 2023, a consumidora noticiante, Sra. Amanda Souza Silva, compareceu à sede das Promotorias de Justiça do Consumidor de Salvador e prestou declarações contra o Centro de Formação Técnica em Enfermagem Irmã Dulce, onde ela iniciou o curso técnico de enfermagem em março de 2022 com previsão de conclusão para março de 2024; CONSIDERANDO que, no dia 13 de novembro de 2023, a consumidora noticiante efetuou o trancamento do mencionado curso, no qual estava matriculada e, nesta mesma data, também requereu, à secretaria do Centro de Formação Técnica em Enfermagem Irmã Dulce, o seu histórico de pagamentos e o boletim escolar, mas a Sra. Amanda Souza Silva não conseguiu acesso a esses documentos na referida data porque lhe foi informado que o sistema estava inoperante; CONSIDERANDO ainda a informação apresentada pela Sra. Amanda Souza Silva de que ela também tentou obter o seu histórico de pagamentos do curso e o boletim escolar, no dia 14 de novembro de 2023, por meio de mensagem encaminhada à mencionada instituição de ensino através da rede social WhatsApp, mas não obteve êxito, visto que a sua mensagem foi ignorada ante à ausência de resposta; CONSIDERANDO que, no dia 16 de novembro de 2023, a consumidora noticiante compareceu à sede do Centro de Formação Técnica em Enfermagem Irmã Dulce, para ter acesso ao seu histórico de pagamentos e o boletim escolar, mas obteve uma negativa sob a justificativa de que a sua solicitação, no que concerne ao histórico de pagamentos, não poderia ser atendida porque ela estaria inadimplente; CONSIDERANDO que, o art. 72 da Lei n.º 8.078/1990 tipifica como infração penal contra as relações de consumo, punida com detenção de seis meses a um ano e multa, a conduta consistente em impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros; CONSIDERANDO que, diante da informação apresentada por representante da instituição de ensino, na audiência realizada pela 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor no dia 14 de dezembro de 2023, de que a Sra. Amanda Souza Silva possui um débito relativo ao mês de julho de 2023, mas tal dívida não é reconhecida pela consumidora noticiante, deve-se observar que também constitui infração penal contra as relações de consumo, tipificada no art. 73 do Código de Defesa do Consumidor, a conduta omissiva consistente em deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata; CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no dia 21 de dezembro de 2023, o Ministério Público do Estado da Bahia identificou, no “Reclameaqui.com.br”, um total de 3 (três) reclamações, registradas em face da fornecedora cadastrada neste site como “Escola Tecnica Irmã Dulce” e “Centro de Educação Profissional Irmã Dulce”. Deve-se observar que tais perfis possuem outras irresignações, mas são relativas a instituições de ensino situadas em outros estados da federação. Ainda que inexpressivas as reclamações formalizadas no “Reclameaqui.com.br” contra o Centro de Formação Técnica em Enfermagem Irmã Dulce localizado em Salvador/BA, os relatos detalham graves irregularidades contra os consumidores soteropolitanos; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. º 8.078/90, em seu art. 6°, inciso III, erigiu, à condição de direitos básicos da classe consumerista, a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”; CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu, à qualidade de direito básico do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa, nos termos do art. 6º, inciso IV, do CDC; primando-se pela devida informação correta, precisa e verídica acerca dos produtos e serviços; CONSIDERANDO que o Microssistema Consumerista, prestigiando o princípio da vinculação da oferta, apregoou, em sede do seu art. 30, que “Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o

contrato que vier a ser celebrado"; CONSIDERANDO que, conforme consta no art. 35 da mesma Lei, o descumprimento da oferta imbrica a possibilidade de o consumidor escolher, alternativamente e à sua escolha, entre uma das hipóteses previstas nos incisos I a III desse último dispositivo, providência, cujo cumprimento, deve ser apurado por este Órgão Ministerial, ante os relatos consumeristas de que a multicitada Empresa, além de não entregar os produtos na data prevista, não vem cumprindo o quanto ofertado para o público; CONSIDERANDO que, o art. 37, § 1º, do CDC, considera como enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas diversos consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6°, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n. º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n. º 9.656/98; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos: 1) CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM IRMÃ DULCE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.722.278/0001-72, com sede na Avenida Joana Angélica, n.º 177, CEP: 40.050-001, Salvador/BA, com endereço eletrônico: samuelprimo@paccpe.com.br; comete as seguintes práticas abusivas: i) Em documento acostado aos autos, observa-se o teor de reclamação formalizada no sítio eletrônico "Reclameaqui.com.br" por um consumidor de Salvador/BA, no dia 28 de novembro de 20211 . Na oportunidade, o noticiante chamou atenção para o fato de que o CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM IRMÃ DULCE LTDA. não disponibiliza nenhum tipo de contrato para os destinatários finais dos seus produtos e serviços. Esse consumidor afirmou que o contrato somente é fornecido pela empresa sob cobranças dos estudantes que realizam a solicitação do instrumento contratual. Do seu extenso relato, também é possível concluir que a referida fornecedora obteve vantagem exagerada do consumidor em questão e, possivelmente, em face de outros, nos termos do art. 51, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Isso porque a citada fornecedora exigiu o pagamento de mensalidades em quantidade superior a que havia sido verbalmente acordada, levando o consumidor a manifestar a desistência da conclusão do curso, uma vez que foi excessivamente onerado; ii) As outras duas reclamações, extraídas do sítio eletrônico "Reclameaqui.com.br" e acostadas aos autos, mencionam o nome da funcionária Michele, responsável por, supostamente, prestar um mau atendimento aos consumidores, a ponto de a sua conduta ser classificada como "antiprofissional", no relato formalizado no dia 19 de janeiro de 20222 . Em outra reclamação mais recente, registrada no site em questão no dia 21 de novembro de 20233 , a Sra. Michele é identificada como a principal responsável pela Escola técnica de enfermagem, a qual, possivelmente, descumpre as obrigações estabelecidas em contrato, uma vez que um grupo de estudantes não foi inserido no estágio obrigatório; iii) Efetua cobranças indevidas dos consumidores, tendo em vista que na audiência, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, com a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor, o representante da empresa suscitou um suposto débito da consumidora noticiante, relativo ao mês de julho de 2023, mas a Sra. Amanda Souza Silva não o reconheceu, afirmando ser devido apenas o valor proporcional acerca de 5 (cinco) dias do mês de novembro, quando efetuou o trancamento do curso de enfermagem; iv) Na oferta e apresentação dos serviços, não vêm assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, entre outros dados; v) Não zela para que as informações sobre os serviços prestados e adquiridos sejam esclarecidas adequadamente, de modo a garantir, aos consumidores, a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação.
Salvador, Bahia, 11 de janeiro de 2024.
JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC AUTOS MP N.º 003.9.402846/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos IV e VI, 39, incisos IV e VIII, e 51, parágrafo 1º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.402846/2023, apresentada pelo consumidor, Sr. Jorge Dias Rufino, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL: CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se trata dos produtos e serviços disponibilizados pelas Instituições Financeiras, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens; CONSIDERANDO que, conforme relatado na Notícia de Fato n.° 003.9.402846/2023, restou registrado que o consumidor noticiante Sr. Jorge Dias Rufino compareceu à Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital e declarou que há aproximadamente 01 (um) mês instalou o aplicativo do Banco ABC Brasil Personal, preenchendo todo o cadastro pessoal, inclusive com o envio de selfie; CONSIDERANDO que ao finalizar o cadastro, com o envio de todos os dados pessoais, teve como resposta que a abertura da conta foi negada, que diante dessa negativa, o consumidor noticiante entrou em contato telefônico com o banco por meio do telefone n.° (11) 3003-4222, tendo sido informado pelo atendente que a proposta foi negada por "desinteresse comercial"; CONSIDERANDO que constitui prática abusiva, definida no art. 39, inciso IX do Código de Defesa do Consumidor, a conduta de recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; CONSIDERANDO que foram detectadas 268 (duzentas e sessenta e oito) reclamações protocoladas no sítio eletrônico Reclame Aqui, e cerca de 23 (vinte e três) reclamações no sítio Consumidor.gov., no período de 13/11/2021 a 07/10/2023, englobando irresignações de consumidores em decorrência de práticas abusivas empreendidas pelo BANCO ABC; CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste

jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que a ausência das informações essenciais sobre os produtos e os serviços ofertados pelas Instituições Financeiras, bem como demais práticas abusivas podem acarretar ou intensificar o superendividamento dos consumidores; CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, encontram-se envolvidos os bens jurídicos relevantes, eis que versam sobre o superendividamento de pessoas físicas de boa-fé, fenômeno que coloca em risco a manutenção da sobrevivência destes, posto que não conseguem arcar com o custeio de bens essenciais, como alimentação, medicamentos, água, energia e transportes; CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas de uma multiplicidade de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6°, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os fatos supracitados e a relação da seguinte pessoa jurídica com o caso: 1. BANCO ABC BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), sob o n.º 28.195.667/0001-06, sediada na Av Cidade Jardim, n.°803, 2.° andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 01.453-000, São Paulo/SP, comete as seguintes abusividades: 1.1 Em relato o consumidor noticiante Sr. Jorge Dias Rufino, alega que ao solicitar abertura de conta no Banco Abc Brasil/ Abc Brasil Personal, obteve resposta negativa à sua solicitação em função de desinteresse comercial da referida Instituição, evidenciando assim a conjuntura de desrespeito ao art. 39, em seu inciso IX, da Lei Federal n. º 8.078/90, que considera dentre outras práticas abusivas, a recusa da venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; 1.2 Na oferta de produtos e de serviços destinados à concessão de crédito, não cumpre o quanto disposto pelos arts. 6º, III, 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, mormente para o superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé; 1.2.1 Na oferta e apresentação de produtos ou serviços, não vem assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam para a incolumidade financeira e econômica dos consumidores, designadamente no período pós-pandemia COVID-19; 1.2.2 Não zela para que os preços de produtos e serviços sejam esclarecidos adequadamente, de modo a garantir aos consumidores a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação; 1.2.3 Não explicita o preço de produto ou serviço, discriminando o total à vista, mormente no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, eis que não zela para que os seguintes dados sejam disponibilizados, advertindo-se os consumidores sobre: i) o valor total a ser pago com financiamento; ii) o número, periodicidade e valor das prestações; iii) os juros; iv) os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; v) a possibilidade de liquidação antecipada com redução dos juros e encargos. 1.3No que concerne à concessão de crédito para os consumidores, não cumpre o quanto disposto nas informações constantes em ofertas e/ou publicidades, veiculadas por quaisquer formas ou meios de comunicação com relação a produtos e serviços apresentados, desconsiderando que se está legalmente obrigado a cumpri-las e que integram o contrato que vier a ser celebrado; 1.3.1 Quanto à concessão de crédito, recusa-se ao cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, não respeitando o direito de os consumidores optarem, alternativamente e à sua livre escolha: pelas seguintes alternativas: i) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da divulgação; ii) aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; e iii) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos; 1.3.2 Nas hipóteses de outorga de crédito, de financiamentos ou parcelamentos, comete práticas abusivas de elevação injustificada de preços, obtendo vantagem exagerada e modificando unilateralmente os contratos, causando o desequilíbrio para os consumidores, pessoas físicas de boa-fé, que se tornam superendividados e que não conseguem manter o mínimo vital para a sobrevivência. 1.3.3 Apurar se a Instituição Financeira, antes da celebração da contratação de operação de crédito com pessoas naturais, apresenta-lhes o demonstrativo de cálculo e informa o Custo Efetivo Total (CET) ao consumidor, que deve abarcar o montante de crédito a ser concedido, os valores a serem exigidos na operação, considerando as amortizações juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas associadas à operação, em consonância com os arts. 3º e 7º da Resolução n.º 4.881/2020 do Conselho Monetário Nacional.

Salvador, Bahia, 16 de janeiro de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.69265/2023;

Objeto: apurar a ocorrência de poluição sonora supostamente causada pela Escola Caramelo, localizada na Rua Maragogipe, nº 239, Rio Vermelho, Salvador/BA";

Data da Conversão em Inquérito Civil: 12/01/2024;

Noticiante: Daniela Modesto;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça em Substituição: CRISTINA SEIXAS GRAÇA

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
Nº IDEA 674.9.269503/2021
A 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, a contar da data de publicação, na forma do art. 13 da Resolução n. 181/2017 do CNMP. Alagoinhas/BA, 11 de janeiro de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça – regime de substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
IDEA: 003.9.397735/2022
EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que a este subscreve, convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promove o arquivamento do presente inquérito civil nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Esplanada/BA, 16 de janeiro de 2024.
Victor Freitas Leite Barros
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 114.9.13172/2024
Portaria 01/2024
Origem: 1° Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA
Objeto: Acompanhamento de políticas públicas nos termos acima referidos no município de Entre Rios/BA.
Data de Instauração: 17/01/2024
Alagoinhas, 17 de janeiro de 2024.
Victor Freitas Leite Barros
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 114.9.13253/2024
Portaria 02/2024
Origem: 1° Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA
Objeto: Acompanhamento de políticas públicas nos termos acima referidos no município de Cardeal da Silva/BA.
Data de Instauração: 17/01/2024
Alagoinhas, 17 de janeiro de 2024.
Victor Freitas Leite Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 010/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução n°174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.443664/2023.

Barreiras, 17 de Janeiro de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 011/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução n°174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.443687/2023.

Barreiras, 17 de Janeiro de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 012/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução n°174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.480636/2023.

Barreiras, 17 de Janeiro de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores -OECP, comunica a todos quanto possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi indeferida a Notícia de Fato – IDEA nº 676.9.14214/2024. O eventual recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail:3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO – IDEA n.º 676.9.14214/2024.”
Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de janeiro de 2024.

José Franclin Andrade de Souza
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 55 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 677.9.97418/2023, instaurado para acompanhar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis da criança C. D. M. R.
Brumado/BA, 10 de janeiro de 2024.
Daniela de Almeida
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 020.9.398018/2023, registrada após representação do senhor Roberto Ribeiro da Silva Aguiar informando que estava sendo vítima de ameças e crimes contra a honra.
Interessado: Roberto Ribeiro da Silva Aguiar
Salvador para Barra da Estiva 17 de janeiro de 2024
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em designação

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
ÁREA: Infância e Juventude
Nº DO PA: 703.9.320248/2023
DATA: 17/01/2023
Livramento de Nossa Senhora/BA, 17/01/2024
Daniela de Almeida
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D’ ÁVILA
IDEA: 111.9.449015/2023
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da sua representante que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 11/2022, prorroga o prazo de conclusão desta Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 10 de dezembro de 2023, pelo motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas
Dias D’ Ávila/BA, 16 de janeiro de 2023.
Lara Ferrari Fonseca
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
Edital 012.2024 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA
IDEA: 003.9.510860/2022.
A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve,no exercício de suas atribuições legais, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil registrado sob IDEA nº 003.9.510860/2022, a partir da data do vencimento, 13/02/2024, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
Camaçari/Ba, 17 de janeiro de 2024
Dra. MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 13/2024- SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI/BA
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, a CONVERSÃO da Notícia de Fato 003.9.310389/2023 em Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar eventual prática de poluição sonora pelo estabelecimento comercial denominado “Show de Bola Music Bar”.
Camaçari, 17 de janeiro de 2024.
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

EDITAL Nº 14/2024 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI/BA
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 590.9.491026/2023.
Camaçari, 17de janeiro de 2024.
MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

EDITAL 15/2024
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento no Procedimento Administrativo, registrada sob o IDEA 003.9.69838/2023, instaurado para investigar eventual dano ambiental decorrente do extravasamento de esgoto não tratado diretamente para a “Lagoa das Virgens”, em Itacimirim, Camaçari-BA.
Camaçari, 17 de janeiro de 2024
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça

EDITAL 16/2024
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento no Procedimento Administrativo, registrada sob o IDEA 590.9.413442/2023, instaurado para investigar atividade hospitalar eventualmente irregular desenvolvida pela, “CLÍNICA INSTITUTO ARARA AZUL DE OBESIDADE (IAAO).
Camaçari, 17 de janeiro de 2024.
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça

EDITAL 17/2024
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato, registrada sob o IDEA 590.9.354296/2023, instaurado para investigar irregularidades de fios soltos na ponte do rio Jacuipe.
Camaçari, 17 de janeiro de 2024
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 003.9.473372/2023
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que versa sobre incômodos em razão de uso de fogos em templo religioso localizado em Vila Praiana.
Lauro de Freitas/BA, 11 de janeiro de 2024.
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 591.9.375656/2023
EDITAL DEPRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe.
Lauro de Freitas/BA, 17 de janeiro de 2024.
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 591.9.506514/2023
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, usando das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 72, inciso IV, alínea “b”, e 73, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando ainda os termos da Resolução nº 011/2022, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de procuradores do MPBA, instaura INQUÉRITO CIVIL para apurar ilegalidade e dano ambiental resultante de concessão de licença para instalação de empreendimento em Área de Preservação Permanente, em infringência às regras insertas no art. 4º, inciso I, e parágrafo 10, do Código Florestal, art. 22, parágrafo 5º, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, art. 4º, inciso III B, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo como investigados CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUZ DA MANHÃ, CNPJ nº 39.365.305/0001-32, situado na Rua Carlos Conceição, nº 230, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40751002300000, e o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.
DATA DE INSTAURAÇÃO: 17 de janeiro de 2024.
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA
EDITAL nº 001/2024 – IDEA Nº 228.9.498472/2023
A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA n. 228.9.498472/2023.
Pojuca, 17 de janeiro de 2024.
Jürgen W. Fleischer Jr.
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 002/2024 – Procedimento administrativo IDEA n. 228.9.465237/2023
Instauração de procedimento
Área: Infância e Juventude;
Classe: Procedimento Administrativo;
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca;
IDEA Nº: 228.9.465237/2023;
Representante: Conselho Tutelar de Pojuca.
Pojuca, 17 de janeiro de 2024.
Jürgen W. Fleischer Jr.
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 003/2024 – IDEA 003.9.306710/2023
A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a todos os interessados a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO IDEA n. 003.9.306710/2023, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.
Pojuca, 17 de janeiro de 2024.
Jürgen W. Fleischer Jr.
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº º 334.9.245844/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Seabra/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 50, inciso IV, da Resolução nº OECP 11/2022, tendo como objeto apurar a situação de risco do filho de GIRLEIDE SOUSA SANTOS.
Área: Infância e Juventude
Classe: Procedimento Administrativo
Assunto: apurar a situação de risco do filho de GIRLEIDE SOUSA SANTOS.
Data da instauração: 06 de dezembro de 2023.
Tucano-BA, 17 de janeiro de 2024.
TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo arts. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA: 334.0.112424/2013
Área: Infância e Juventude
Assunto: Apurar a situação de risco dos filhos de Maria José Alves dos Santos.
Data de Instauração: 19 de novembro de 2023
Tucano, 19 de novembro de 2023
TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo arts. 1127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA: 334.9.492370/2022
Origem: Conselho Tutelar de Caldas do Jorro
Área: Infância e Juventude
Assunto: Apurar e acompanhar situação de vulnerabilidade a que estariam submetidas as crianças B. I. S. F. e J. S. F. e a adolescente L. S. F., filhas de Andreia Santos Silva e Jackson Ferreira de Jesus.
Interessados: B. I. S. F., J. S. F, L. S. F. e a sociedade.
Data de Instauração: 11 de dezembro de 2023
De Salvador para Tucano, 11 de dezembro de 2023
PEDRO ARAUJO CASTRO
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 336.9.275697/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 73, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.
IDEA: 336.9.275697/2023
Origem: Representação da Srª. Edineide de Amarante Morais
Enquadramento Jurídico: arts. 1º, 127 e 196, todos da Carta Magna
Data de Instauração: 15 de janeiro de 2024
Objeto: apurar a necessidade e a regularização da prestação de serviço público de saúde a L. M. de A. S., ante o diagnóstico de paralisia cerebral.
De Euclides da Cunha para Uauá/BA, 15 de janeiro de 2024.
SÓSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 336.9.246226/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 73, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.
IDEA: 336.9.246226/2023
Origem: Representação do Sr. José Edmilson Batista Pereira
Enquadramento Jurídico: arts. 1º, 127 e 196, todos da Carta Magna
Data de Instauração: 15 de janeiro de 2024
Objeto: apurar a necessidade e a regularização da prestação de serviço público de saúde a José Edmilson Batista Pereira, mediante aplicação do medicamento Lucentis.
De Euclides da Cunha para Uauá/BA, 15 de janeiro de 2024.
SÓSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo arts. 1127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA: 334.9.402642/2023
Origem: Conselho Tutelar de Caldas do Jorro, Tucano-BA
Área: Infância e Juventude
Assunto: Apurar e acompanhar possível situação de vulnerabilidade a que estaria submetida a criança H. M. G., filha de Girlene Matos e José Denílton dos Santos, residente no distrito de Jorrinho, Caldas do Jorro, município de Tucano-BA, em razão da suposta prática contra aquela do delito de estupro de vulnerável por seu padrasto de prenome Bruno, fato ocorrido no município de Tucano-BA, no ano de 2023
Interessados: H. M. G. e a sociedade
Data de Instauração: 12 de dezembro de 2023
De Salvador para Tucano, 12 de dezembro de 2023
PEDRO ARAUJO CASTRO
Promotor de Justiça Designado

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, inclusive para a interposição de recurso, o arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob número IDEA 003.9.9413/2024 instaurada pela Promotoria de Justiça de Cansanção, para tratar de ato criminoso contra a adolescente A.S.C., em tese, cometido por Gilton Salvador de Carvalho. Informa ainda, que, desta decisão de arquivamento, é cabível a interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (cansancao@mpba.mp.br).
Cansanção, 17 de janeiro de 2024.
ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Prorrogação de Procedimento Preparatório
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do Procedimento Preparatório n° 03/2023 (IDEA 003.9.385689/2022), que tem por objeto a apuração de suposta prática de improbidade administrativa decorrente de acumulação ilegal de vínculos pela servidora Patrícia Ramos Carneiro Santos Falcão.
Amélia Rodrigues, 12 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

EDITAL 013/2024 – IDEA 003.9.34679/2022- ARQUIVAMENTO
A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve COMUNICAR a quem interessar possa o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil nº 003.9.34679/2022, instaurado a partir de representação anônima, encaminhada via portal institucional, relatando supostas irregularidades praticadas no âmbito do Município de Serra Preta/BA, tendo em vista que a Prefeitura abriu um processo seletivo na modalidade REDA para a contratação de servidores temporários.
Feira de Santana, 17 de janeiro de 2024.
Lucas Ramos de Vasconcelos
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 014/2024 – PPIC IDEA 596.9.521705/2022
A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve COMUNICAR a quem interessar possa o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 596.9.521705/2022, instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito de determinado concurso público deflagrado na Universidade Estadual de Feira de Santana.
Feira de Santana, 17 de janeiro de 2024.
Lucas Ramos de Vasconcelos
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 13 da Resolução CNMP n° 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n° 20/2023 (IDEA 008.9.528319/2022), instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade a que estava submetida a idosa Eunice Batista Santos, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Amélia Rodrigues, 12 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 13 da Resolução CNMP n° 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n° 21/2023 (IDEA 003.9.47048/2023), instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade a que estava submetido o idoso Rafael Ribeiro, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Amélia Rodrigues, 10 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

DITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 12 da Resolução CNMP n° 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n° 24/2022 (IDEA 008.9.294649/2022), instaurado para acompanhar o cumprimento do tempo de atendimento para cada classificação de risco pelo Hospital Dr Pedro Américo de Brito, em Amélia Rodrigues, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Amélia Rodrigues, 10 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.6832/2024. PORTARIA 07/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar e fiscalizar a atual política pública de gestão ambiental, quanto à estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Nazaré-BA.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16 de janeiro de 2024.
INTERESSADO(s): Município de Nazaré-BA
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.6898/2024. PORTARIA 08/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no IC nº 003.9.249743/2020.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16 de janeiro de 2024.
INTERESSADO(s): Madeireira Pica-Pau Transporte de Cargas Ltda e Jatobá Comercial de Madeireira Eirelli.
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.6972/2024. PORTARIA 09/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar a execução das obras de restauração da Ponte Dom Pedro II, pela Ferrovia Centro Altântica.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 16 de janeiro de 2024.
INTERESSADO(s): Ferrovia Centro Altântica.
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.7081/2024. PORTARIA 10/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar e fiscalizar a atual política pública de gestão de resíduos sólidos do Município de Serra Preta-BA
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16 de janeiro de 2024.
INTERESSADO(s): Município de Serra Preta-BA.
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.7735/2024. PORTARIA 11/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar e fiscalizar a atual política pública de gestão de resíduos sólidos do Município de Anguera-BA
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16 de janeiro de 2024.
INTERESSADO(s): Município de Anguera-BA.
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.7666/2024. PORTARIA 12/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar e fiscalizar a atual política pública de saneamento básico do Município de Muniz Ferreira-BA, no que diz respeito à implementação do seu sistema de esgotamento sanitário.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16 de janeiro de 2024.
INTERESSADO(s): Município de Muniz Ferreira-BA.
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL n º 2/2024 – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO, no uso de suas atribuições legais, comunica ao senhor AILTON SOUZA SILVA, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 279.9.84196/2018, que tinha por objetivo apurar a atuação estatal em prol do ressarcimento de danos ao erário aferidos em sede do Processo de Tomada de Contas Especial, sob nº 53697/2015 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC.

Santo Estevão, 17 de janeiro de 2024

VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uruçuca, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO, pelo prazo regulamentar, para conclusão do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n.º 345.9.166005_2022, considerando a necessidade de adoção de diligências até o seu efetivo arquivamento interno. Uruçuca/Ba, 11 de janeiro de 2024. Letícia Coutinho Monte Alto. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados acerca da prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo 594.9.314484/2022, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174 do CNMP.
Canavieiras/BA, 17/01/2024
Alice Koerich Inacio
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA que foi ARQUIVADA a Notícia de fato IDEA nº 003.9.238407/2023.
Canavieiras/BA, 17/01/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

IC IDEA nº 003.9.261784/2020
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPBA - PROGRAMA FLORESTA LEGAL
IMÓVEL RURAL: FAZENDA UMBUZEIRO
COMPROMISSÁRIO: EMANUEL OLIVEIRA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
- COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –

EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,
Exmos. MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado oficiosamente no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, a partir do recebimento de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL lavrado durante os trabalhos da 3ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia do Rio Paraguaçu.
O referido RFA noticiou algumas irregularidades, entres as quais: reserva legal parcialmente degradada e necessidade de recomposição de parte da área de preservação permanente.
A fim de instruir o feito, requisitou-se a realização de diligências (ID MP 3090391), entre as quais: cópia da certidão de inteiro teor do registro imobiliário da propriedade do imóvel rural em referência, denominado FAZENDA UMBUZEIRO; planta georreferenciada atualizada da área do imóvel, indicando a precisa localização dos recursos hídricos, das áreas de preservação permanente, de reserva legal e de remanescentes de vegetação nativa; requerimento e/ou concessão de outorga para o uso do recurso hídrico, ou dispensa de outorga; extrato do CAR/CEFIR do imóvel.
O proprietário apresentou documentos e informações: ID MP 3879266 a 3879279.
Na sequência, solicitou-se informações adicionais ao CIGEO/MPBA (ID MP 4921423).
Audiência administrativa realizada com o interessado: ID MP 9995070.
Elaborou-se, na sequência, minuta de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ID MP 15558443), o qual foi submetido à análise do interessado.
Posteriormente, firmou-se o compromisso de ajustamento de conduta ID MP 16629399, como forma de solução consensual do presente procedimento.
Ali, consignou-se como obrigações do COMPROMISSÁRIO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente IC é a preservação das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL) da FAZENDA UMBUZEIRO, localizada na zona rural do Município de Itaberaba/BA.
Parágrafo primeiro – o imóvel rural acima mencionado é de propriedade do Sr. EMANUEL OLIVEIRA, consoante certidão imobiliária (id MP 4921494).
Parágrafo segundo – as áreas de preservação permanente e de reserva legal mencionadas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL que deflagrou o presente procedimento se localizam, integralmente, na FAZENDA UMBUZEIRO.
Parágrafo terceiro – a área da FAZENDA UMBUZEIRO, considerada para as obrigações consignadas no presente instrumento, é a resultante depois dos desmembramentos realizados em razão da alienação de frações do imóvel (lotes), consoante documentos juntados aos autos (id MP 10213547 a 10213560).
DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
CLÁUSULA SEGUNDA – o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as medidas necessárias para recuperar e manter preservada a área de preservação permanente (APP) localizada na FAZENDA UMBUZEIRO, caracterizada pela mata ciliar do Rio Paraguaçu, em toda a extensão que margeia o imóvel rural, preservando-se a faixa marginal na largura mínima de 50 (cinquenta) metros.
Parágrafo primeiro – a largura mínima de 50 (cinquenta) metros da faixa marginal do Rio Paraguaçu, que deve ser preservada, decorre: i) da largura do curso d'água1 e ii) do fato do imóvel em questão se caracterizar como área rural consolidada.
Parágrafo segundo – existindo, dentro da área de APP do Rio Paraguaçu, faixa de mata ciliar com largura superior a 50 (cinquenta) metros, fica vedada qualquer supressão do excedente.
CLÁUSULA TERCEIRA – quanto à área de reserva legal da FAZENDA UMBUZEIRO, o COMPROMISSÁRIO deverá cercar a área discriminada no CEFIR/CAR, como forma de garantir a preservação da vegetação nativa e evitar intervenções no local (presença de animais, antropização etc.). DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
CLÁUSULA QUARTA – Independentemente de expressa menção no presente termo, o COMPROMISSÁRIO deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na FAZENDA UMBUZEIRO, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.
CLÁUSULA QUINTA – o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de contratar responsável técnico pelas atividades eventualmente desenvolvidas no imóvel rural, devidamente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou outro conselho profissional, a depender da natureza da atividade.
CLÁUSULA SEXTA – o COMPROMISSÁRIO deverá dar total ciência das obrigações constantes neste instrumento a eventuais compradores do imóvel, que assumirão, igualmente, a obrigação de cumpri-las.

Parágrafo único – as obrigações deste instrumento devem constar de forma expressa em eventual escritura de compra e venda do imóvel, a fim de assegurar a devida publicidade a terceiro adquirente.
CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o COMPROMISSÁRIO descumpra quaisquer das cláusulas deste compromisso de ajustamento de conduta, ser-lhe-á aplicada multa de um salário-mínimo, mensalmente, até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, cujo valor se destinará ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Iaçu, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/1985.
O art. 14 da Res. nº 23 do CNMP reconhece a possibilidade de formalização e compromisso de ajustamento de conduta como forma de resolução de inquérito civil, verbis: Art. 14. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.
Diante da assinatura, pelo interessado, de compromisso de ajustamento de conduta, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil, consoante art. 10 da Res. nº 23 do CNMP:
Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.
Ante o exposto, diante da celebração e compromisso de ajustamento de conduta, promove este Órgão de Execução o ARQUIVAMENTO do presente IC, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público, art. 59 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 9° da Lei nº 7.347/1985.
Notifique-se o interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificandoo, inclusive, da previsão inserta no § 5° do art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.
Na sequência, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, para apreciação da presente promoção de arquivamento, conforme prevê o art. 9°, §1°, da Lei n. 7.347/1985.
Demais expedientes necessários. Anotações no Sistema IDEA. Cumprase.
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

IDEA nº 003.9.51078/2021
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA prorrogação do presente procedimento preparatório de inquérito civil pelo prazo legal de 90 (noventa) dias, nos termos da Res. 023/2007 do CNMP.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 003.9.4353/2020
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA prorrogação do presente procedimento preparatório de inquérito civil pelo prazo legal de 90 (noventa) dias, nos termos da Res. 023/2007 do CNMP.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 003.9.46087/2019
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECP (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 003.0.190392/2010
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECP (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 003.9.51078/2021
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA prorrogação do presente procedimento preparatório de inquérito civil pelo prazo legal de 90 (noventa) dias, nos termos da Res. 023/2007 do CNMP.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.

Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 003.9.4353/2020
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA prorrogação do presente procedimento preparatório de inquérito civil pelo prazo legal de 90 (noventa) dias, nos termos da Res. 023/2007 do CNMP.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 003.9.46087/2019
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECP (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.

Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 003.0.190392/2010
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECP (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.
Ubaitaba, 17 de janeiro de 2024.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAI
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A Promotoria de Justiça de Iguaí, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos I e II, do art. 15 e do art. 16 da Resolução Nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento das seguintes Notícias de Fato:

IDEA n°	Interessado (a)	Natureza/Classe
003.9.310659/2023	Vanessa Santos Lemos	Notícia de Fato
722.9.248204/2023	CMDCA de Iguaí Conselho Tutelar de Iguaí	Notícia de Fato

Iguaí/BA, 15 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Iguaí/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo – IDEA - n. 003.9.310606/2022, com objetivo acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela concessionária de serviço de energia elétrica no Estado da Bahia, COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de Ibicuí/BA no âmbito do Programa Energizar

Iguaí, 15 de janeiro de 2024.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAI
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo sob o nº IDEA – 722.9.49034/2023, com finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão.

Iguaí, 15 de janeiro de 2023.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAI
Comunicação de Arquivamento de Inquérito Civil.

EDITAL - IDEA n. 722.0.178589/2015

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, COMUNICA ao MUNICÍPIO DE IGUAÍ e a todos que possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº (IDEA n. 722.0.178589/2015), instaurado com o fito de apurar suposta precariedade do serviço postal no Município de Iguaí dada a insuficiência do cadastramento dos logradouros urbanos, sendo o referido arquivamento submetido à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

Iguaí/BA, 15 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAI
Comunicação de Arquivamento de Inquérito Civil.

EDITAL - IDEA n. 003.9.267638/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, COMUNICA ao MUNICÍPIO DE IGUAÍ e a todos que possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº (IDEA n. 003.9.267638/2022), instaurado com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrada pelo prefeito do Município de Iguaí, Ronaldo Moitinho dos Santos quanto ao adequadamente recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência social relativas às competências de 01/2017 a 10/2020, sendo o referido arquivamento submetido à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

Iguaí/BA, 15 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAI
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a instauração do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA – 722.9.49034/2023, a fim fiscalizar a plena execução do cadastramento das vias públicas de Iguaí ao longo do biênio 2023/2024, sem prejuízo da instauração de novo procedimento complementar ou ajuizamento de ação de civil pública para assegurar concretude do serviço público em questão.

Iguaí, 17 de janeiro de 2024.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Iguaí/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo – IDEA - n. 722.9.492501/2022, com objetivo acompanhar e fiscalizar tratamento médico prestado ao idoso, que não possui condições financeiras de arcar com diversos medicamentos prescritos.

Iguaí, 17 de janeiro de 2024.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Iguaí/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo – IDEA - n. 722.9.51742.2020, com objetivo acompanhar e fiscalizar situação de vulnerabilidade vivenciada por, em razão de residir em imóvel sem condições de habitabilidade no município de Iguaí.

Iguaí, 17 de janeiro de 2024.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Iguaí/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo – IDEA n. 003.9.78182/2019, com objetivo acompanhar e fiscalizar supostas irregularidades relativas à utilização a fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes das diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, relativas ao Município de Iguaí.

Iguaí, 17 de janeiro de 2024.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º da Resolução 174/2017, ambas do CNMP. comunica a Sra. MARIA DO CARMO LUZ SILVA e aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n. 156.9.357559/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: macarani@mpba.mp.br indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA n. 156.9.357559/2023.

Macarani-BA, 16 de janeiro de 2024.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º da Resolução 174/2017, ambas do CNMP. Comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n. 156.9.413664/2023 , inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: macarani@mpba.mp.br indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA n. 156.9.413664/2023

Macarani-BA, 16 de janeiro de 2024.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º da Resolução 174/2017, ambas do CNMP, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n. 156.9.381039/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: macarani@mpba.mp.br indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA n. 156.9.381039/2023.

Macarani-BA, 16 de janeiro de 2024.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º da Resolução 174/2017, ambas do CNMP, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n. 156.9.430229/2023 , inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: macarani@mpba.mp.br indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA n. 156.9.430229/2023.

Macarani-BA, 16 de janeiro de 2024.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.387190/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe.

Mairi/BA, 17 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 159.9.230913/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, a conversão da Notícia de Fato n.º 159.9.230913/2023 em Procedimento Administrativo.

Mairi/BA, 17 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 021/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA : 170.9.476066/2023
ÁREA: INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, à vista da imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, frente à necessidade de coleta de maiores informações e documentos sobre os fatos comunicar a Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA nº 170.9.476066/2023.

Miguel Calmon/BA,17 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 022/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA : 170.9.471099/2023
ÁREA: INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, à vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, frente à necessidade de coleta de maiores informações e documentos sobre os fatos comunicar a Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA nº 170.9.471099/2023.

Miguel Calmon/BA,17 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 023/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA : 170.9.163077/2023
ÁREA: INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, à vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, frente à necessidade de coleta de maiores informações e documentos sobre os fatos comunicar a Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA nº 170.9.163077/2023.

Miguel Calmon/BA,17 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 159.9.430786/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe.

Mairi/BA, 17 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA nº 003.9.498339/2023

A Promotoria de Justiça de Mairi/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato Idea n.º 003.9.498339/2023, tendo em vista a imprescindibilidade da conclusão das diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Mairi/BA, 17 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 159.9.399696/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, a conversão da Notícia de Fato n.º 159.9.399696/2023 em Procedimento Administrativo.

Mairi/BA, 17 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 001/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao interessado: José Ricardo Leal Requião (Prefeito Municipal), que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 003.9.461335/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 002/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a interessada: Maria Augusta Soares Gomes, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.460483/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 003/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao interessado: José Ricardo Leal Requião (Prefeito Municipal), que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 003.9.354198/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 004/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao interessado:

Euclides Bispo dos Santos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.501947/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 005/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao interessado: Carlos Augusto da Silva Santos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.469096/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 006/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao interessado: Janilhe Pereira Santos Tostas, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.506458/2023 cabendo recurso em face
da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 007/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a interessada: Rosângela Souza de Oliveira, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.362345/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 008/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao interessado: Lourival Souza Silva, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.418570/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 009/2024

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a interessada: Ana Paula Bispo de Almeida Aquino, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.478641/2023 cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 010/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA : 170.9.458972/2023
ÁREA: INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, à vista d imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, frente a necessidade de coleta de maiores informações e documentos sobre os fatos comunicar a Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA nº 170.9.458972/2023.

Miguel Calmon/BA,16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL Nº 011/2024

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.457954/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 012/2023

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da
NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.441125/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 013/2023

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.467065/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 014/2023

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.479171/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 015/2023

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.485234/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 016/2023

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.414787/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 017/2023

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.304261/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 018/2023

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.457954/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 019/2024

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.458826/2023, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 020/2024

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 01 (um) ano, para a conclusão da INQUÉRITO CIVIL nº 170.9.78044/2016, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 16 de janeiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA nº 159.9.399639/2023

A Promotoria de Justiça de Mairi/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato Idea n.º 159.9.399639/2023, tendo em vista a imprescindibilidade da conclusão das diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Mairi/BA, 16 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 159.9.287262/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe.

Mairi/BA, 16 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA nº 003.9.355849/2023

A Promotoria de Justiça de Mairi/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato Idea n.º 003.9.355849/2023, tendo em vista a imprescindibilidade da conclusão das diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Mairi/BA, 16 de janeiro de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGINAL DE JACOBINA/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO IC IDEA Nº. 003.9.153576/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos(as) os(as) interessados(as), inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe que tendo como objetivo principal apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente do descumprimento do piso salarial nacional estabelecido na Lei nº 11.738/2008 para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino, no Município de Umburanas/BA.

Jacobina, Bahia, 15 de janeiro de 2024.

Guilherme Abrante Cardoso de Moraes
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 001/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos temos do art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, § 4º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica eventuais interessados,do arquivamento, do Inquérito Civil nº 608.0.20101/2016, instaurado através da portaria n.º 608.0.20101/2016, lavrada em 21/07/2016, para apurar supostas irregularidades praticadas no curso da Tomada de Preços n.º 007/2014 e da Carta Convite n.º 008/2014, promovidas pelo Município de Manoel Vitorino, visando a contratação de empresas para execução de obras de engenharia, cientificando também que poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos (art. 10, § 1º, da Resolução CNMP n. 23/2007, e art. 44, § 5º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia).

Jequié/BA, 16 de janeiro de 2024

Artur José Santos Rios
Promotor de Justiça

EDITAL N. 002/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos temos do art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, § 4º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica eventuais interessados,do arquivamento, do Inquérito Civil nº 608.0.12651/2015, instaurado através da portaria n.º 01/2015, lavrada em 27/01/2015, para apurar supostas irregularidades praticadas no curso do Pregão Presencial n.º 108/2014, promovido pelo Município de Jequié, visando a contratação de ferramenta tecnológica para auxiliar no gerenciamento fiscal do órgão municipal, cientificando também que poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos (art. 10, § 1º, da Resolução CNMP n. 23/2007, e art. 44, § 5º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia).

Jequié/BA, 16 de janeiro de 2024

Artur José Santos Rios
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 241.9.65700/2018
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 241.9.65700/2018, devido à ausência de elementos mínimos que viabilizem o prosseguimento.
Remanso/BA, 17 de janeiro de 2024.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 241.9.39818/2020
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 241.9.39818/2020, devido à ausência de elementos mínimos que viabilizem o prosseguimento do feito.
Remanso/BA, 17 de janeiro de 2024.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 241.9.192753/2018
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 241.9.192753/2018, devido à ausência de elementos mínimos que viabilizem o prosseguimento do feito.
Remanso/BA, 17 de janeiro de 2024.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 241.9.28369/2020
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 241.9.28369/2020, acompanhamento e verificação de eventuais ilegalidades no Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitários de Saúde feito pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA.
Remanso/BA, 17 de janeiro de 2023.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA 705.9.467478/2023

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3° da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 13, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.467478/2023, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 16 de janeiro de 2024.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA 705.9.491008/2023

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3° da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 13, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.491008/2023, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 16 de janeiro de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 705.9.337742/2023

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº Idea 705.9.337742/2023, cujo objeto visa verificar a oferta de assistência à saúde pelo município de Paulo Afonso/BA; inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico 3pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 16 de janeiro de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 174 do CNMP, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi arquivada a notícia de fato de nº IDEA: 598.9.466902/2023, cujo objeto referia-se a alta hospitalar do Sr. ROMILSON CRUZ CAMPOS .

Chorrochó/BA, 17 janeiro de 2024.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

NOTIFICAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3º Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
Área: Saúde
IDEA n° 003.9.399857/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), vem NOTIFICAR A SRA. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MENDONÇA, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimentos a respeito dos fatos relatados pela Secretária Municipal de Saúde de São Félix do Coribe/BA, devendo informar se houve alguma irregularidade/negligência em sua transferência ao Hospital do Oeste, localizado no Município de Barreiras/BA.
Santa da Maria da Vitória, 08 de janeiro de 2024
Caroline Vianna Longhi
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana
IDEA nº 270.9.128047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 270.9.128047/2023 , para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (santana@mpba.mp.br).

Santana/BA, 17/01/2024.

Leandro Carvalho Duca Aguiar
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana
IDEA nº 270.9.128033/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 270.9.128033/2023, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (santana@mpba.mp.br).

Santana/BA, 17/01/2024.

Leandro Carvalho Duca Aguiar
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA: 007.9.274182/2023

PORTARIA: 072/2023

OBJETO: viabilizar a investigação referente ao Município de Brejões que irmou convênio com o Bradesco SA, se comprometendo a efetuar o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos (modalidade crédito consignado) concedidos pela instituição financeira a servidores, bem como a repassar à instituição referida os valores a ela devidos, mas deixou de fazer tal repasse dentro do prazo estabelecido, no valor de R$ 176.717,95;

DATA DE INSTAURAÇÃO: 15/11/2023

Amargosa, 17 de janeiro de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
Área: Meio Ambiente
Portaria: 162/2023
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.506219/2023
Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob nº 007.0.81289/2014.
Local: Ubaíra/BA
Data de Instauração: 18/12/2023
Envolvido: ALCIDES DE SOUZA CASÉ FILHO.

Santo Antônio de Jesus, 17 de janeiro de 2024

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
Área: Meio Ambiente
Portaria: 163/2023
Procedimento Administrativo IDEA nº 146.9.506219/2023
Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob nº 600.9.367396/2023.
Local: Laje/BA
Data de Instauração: 19/12/2023
Envolvido: Sr. OSMAR MEDEIRO DOS SANTOS.

Santo Antônio de Jesus, 17 de janeiro de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
Área: Meio Ambiente
Portaria: 161/2023
Procedimento Administrativo IDEA nº 60.9.505099/2023
Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob nº 003.9.243913/2021.
Local: Ubaíra/BA
Data de Instauração: 18/12/2023
Envolvido: ORGANIZAÇÃO VIANA DE SOUZA PATRIMONIAL LTDA.

Santo Antônio de Jesus, 17 de janeiro de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EDITAL 09/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias.
IDEA Nº 321.9.39218/2020

Iraquara, 17 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 10/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 152.0.181366/2013

Iraquara, 17 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 11/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 207.9.182080/2017

Iraquara, 17 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 12/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 321.9.89486/2018

Iraquara, 17 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 13/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 207.0.52697/2012

Iraquara, 17 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 14/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 321.9.2668/2018

Iraquara, 17 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça Substituto, Dr. José Coelho Neto, em exercício na Promotoria de Justiça de Piatã, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº 218.9.446456/2023.

Piatã, 16 de janeiro de 2024.
José Coelho Neto
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

Prorrogação de Prazo Procedimento Administrativo
6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Infância e Juventude
IDEA: 323.9.504124/2022
Objeto: acompanhar a apuração de suposta situação de ocorrência de delito em face de D.B.O.

Candeias, 17/01/2024.

Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, resolve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, COMUNICAR aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.36754/2023, onde, inclusive, poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, com esteio art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 44, § 1º, da Resolução MPBA nº 11/2022.

Santo Amaro/BA, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, resolve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICAR aos interessados, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 724.9.172390/2023.

Santo Amaro/BA, 15 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, resolve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICAR aos interessados, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 724.9.189889/2023.

Santo Amaro/BA, 15 de dezembro de 2023.
RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

RECOMENDAÇÃO 01/2024
Portaria-IDEA Nº 201.9.13923/2024
Origem:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução 164/17 do CNMP ou a Resolução 11/22 do OECPJ-MP/BA;
Interessado(a): Sociedade;
RECOMENDAÇÃO:
1.ÀS IGREJAS E DEMAIS CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS QUE INSTITUEM CULTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
1.1 que se abstenham de utilizar equipamento que produza som público sem licença ambiental específica e em desconformidade com a legislação ambiental pertinente.
1.2. que se abstenham de utilizar equipamento de emissão sonora sem em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia se não possuir o devido isolamento acústico do ambiente de seu estabelecimento, desde que existente alvará específico para o uso do som;
1.3 que providenciem equipamento de isolamento acústico para o caso de exploração de som mecânico ou ambiente, desde que existente alvará específico para o uso do som;
1.4. que, na dúvida acerca da utilização legal de equipamentos de som ambiente em seus estabelecimentos, dirijam-se ao 89º batalhão da Polícia Militar ou a esta Promotoria de Justiça para obter maiores esclarecimentos;
2. AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR E À POLÍCIA CIVIL EM NOVA VIÇOSA/BA:
2.1.que realizem periodicamente fiscalizações em igrejas e congregações religiosas a fim de fiscalizar o cumprimento da presente Recomendação;
2.2. que, verificando a prática da contravenção penal, crime ambiental retromencionada, bem como estando presentes as condições previstas nos incisos do art. 302 do Código de Processo Penal (situações de flagrante), encaminhem o autor/autores do fato, desde logo, à Unidade de Polícia Civil de Nova Viçosa/BA para que sejam tomadas as providências previstas na legislação de regência;
2.3. que determinem que se proceda a apreensão, na forma da lei, de qualquer aparelhagem de som, em locais públicos ou não, fechados ou não, sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal ou estadual (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Viçosa/BA);
2.4. que determinem a lavratura do respectivo procedimento investigatório por contravenção penal (art. 42, II, ou art. 65, do Decreto-Lei nº 3.688/1941), ou crime do art. 52 da Lei 9.605/98, quando possível, identificando e qualificando as eventuais vítimas, que, a depender das circunstâncias, não deverão ser constrangidas a comparecer a Delegacia de Polícia Civil, dado ser possível somente o registro de sua qualificação na qualidade de vítima;

2.5. que não procedam a entrega ou devolução da aparelhagem de som apreendida, senão por após manifestação do Ministério Público quanto ao interesse da manutenção da apreensão, ou mediante ordem judicial, e encaminhe o interessado ao advogado ou defensor público para solicitar, judicialmente, a entrega ou devolução dos objetos apreendidos.
BERNARDO BARBOSA SARKIS.
Promotor de Justiça substituto.

EDITAL Nº 3/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 1/2024
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.
IDEA nº 185.9.13882/2024
Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as providências recomendadas às autoridades públicas municipais por este Órgão de Execução, na Recomendação 01/24 (art. 50, incisos III e V, da Resolução nº 11/22 do OECPJ-MPBA.
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia.
Interessados: Cidadãos Mucurienses.
Mucuri, 17 de janeiro de 2024.
Bernardo Barbosa Sarkis
Promotor Substituto

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ARTICULADA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE EVENTUAIS CONDUTAS ILÍCITAS, EM ESPECIAL OS VULGARMENTE CONHECIDOS “PAREDÕES”. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS DOS MORADORES DA CIDADE DE MUCURI/BA. POLUIÇÃO SONORA. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ART. 54, CAPUT, DA LEI 9.605/98. PROXIMIDADE DO CARNAVAL 2024. URGÊNCIA.
RECOMENDAÇÃO N° 01/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente com fundamento no caput do art. 127, e nos incisos II e IX do art. 129 da Constituição da Federal c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625 c/c art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), vem expor o que se segue:
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/05/1993 e no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO o direito difuso de toda coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do que dispõe o caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim delineado na nossa Carta Magna: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”.
CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, em todas as esferas, prevenir e reprimir eventuais condutas ilícitas ao meio ambiente, conforme dispõe o supracitado dispositivo constitucional in verbis: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;
CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial o que consta no art. 54, caput e seus parágrafos, crime de poluição, na forma comissiva e omissiva; bem como o art. 25, caput e § 5º da mesma lei, que preveem hipóteses de apreensão dos instrumentos utilizados em crimes ambientais, sua eventual venda ou descaracterização através de reciclagem; e, por fim, o art. 70, caput e seguintes do mesmo diploma legal, que normatizam as infrações administrativas e as correspondentes sanções;
CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, especialmente o disposto no art. 42, incisos I e III, perturbação do sossego alheio como contravenção penal;
CONSIDERANDO o caput do art. 61 do Decreto Federal 6.514/08, que fixa sanção administrativa de multa que varia entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para quem “causar poluição de qualquer
natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;
CONSIDERANDO as competências constitucionais administrativas (materiais) e legislativas dos Municípios, dentro do sistema constitucional federativo brasileiro, principalmente no que tange assuntos de interesse local, resultado da interpretação sistemática do art. 23, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal de 1988, e também, com o princípio interpretativo vetor da prevalência do interesse tutelado;
CONSIDERANDO o caput do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos arts. 17 e seguintes da Resolução Contran nº 958, de 17 de maio de 2022, sendo esta normativa aquela que esmiúça os limites, trata da fiscalização e controle de emissões de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, nos termos do CONTRAN;
CONSIDERANDO o que dispõem as normas municipais sobre a proteção contra a poluição sonora e o bem-estar e sossego dos moradores e visitantes, especialmente daqueles mais vulneráveis, como idosos, crianças de tenra idade e pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO a iminência a realização do Carnaval de 2024, evento de grande repercussão na região de Mucuri/BA e seus distritos e, consequentemente, os inconvenientes relativos aos problemas, como por exemplo: sossego e saúde dos moradores em virtude de abusos praticados por alguns, em desrespeito à legislação e às orientações do Poder Público Municipal; o já sabido aumento populacional flutuante, gerador de problemas relacionados com aumento de lixo comum, resíduos sólidos, este com

potencial de causar danos irreparáveis ao meio ambiente, tendo em vista que há grande aglomeração na orla, em que grande parte desta é espaço especialmente protegidos (Área de Proteção Ambiental – APA – COSTA DOURADA);
CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das
pessoas que se encontram expostas e essa danosa situação, estando, portanto, sujeita a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;
CONSIDERANDO que é de conhecimento geral da comunidade mucuriense, o uso indevido e irregular dos espaços público e privados, estabelecimentos comerciais, quiosques e a orla das praias, em especial na época de alta temporada (verão) e no carnaval, pois é comumente relatado pelos moradores o uso de aparelhos de som de uso externo em carros durante festas, em vias públicas, inclusive na orla e nas praias, eventos esses vulgarmente chamados de “PAREDÕES”, prejudicando a paz, o bem-estar e o sossego dos moradores;
CONSIDERANDO que em diversas oportunidades em que os “PAREDÕES” são realizados, há excessivo uso de álcool, drogas, o que, inevitavelmente acarreta brigas, porte ilegal de armas e, por várias ocasiões já registradas, homicídios, lesões corporais, o que requer um efetivo planejamento das autoridades públicas municipais e estaduais para a prevenção e repressão de condutas ilícitas;
CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90, que considera prejudiciais à saúde e ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolam os limites previstos por essa norma;
CONSIDERANDO que a legislação institucional que rege a recomendação, seja a Resolução 164/17 do CNMP ou a Resolução 11/22 do OECPJ-MP/BA, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;
RESOLVE, mantidas as anteriores recomendações que esta ratifica, em defesa do meio ambiente e cidadania expedir, em caráter preventivo objetivando evitar demandas judiciais de responsabilização, expedir a presente
RECOMENDAÇÃO:
1. AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA E AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA:
1.1. que delimite o circuito carnavalesco, por meio de Decreto ou ato regulamentar congênere, especificando-se os espaços municipais que restam contemplados pela festa popular;
1.2. que, no mesmo ato regulamentar, seja especificado o horário reservado ao descanso dos munícipes, inclusive no circuito dos festejos carnavalescos, que não poderá ser inferior ao período de 05 horas da manhã ao meio-dia, aplicando eventual multa prevista em lei municipal acaso existente aos estabelecimentos ou residências que desobedecerem a determinação;
1.3. que se abstenha de conceder alvarás, ou proceda à cassação, de funcionamento e de utilização de equipamentos sonoros aos estabelecimentos comerciais que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência, consoante determinam as normas indicadas na exposição de motivos supramencionadas;
1.4. promova-se, por meio dos órgãos municipais competentes, efetiva cooperação com a Polícia Militar e a Polícia Civil, assegurando-lhes todos os meios necessários e disponíveis ao Poder Público municipal, nas ações que visem à prevenção e repressão da poluição sonora em Mucuri; e, para a melhor consecução desses objetivos:
1.4.1. apresente Plano e/ou Planejamento Municipal coordenado para o controle, fiscalização, organização, operacionalização, bem como a efetiva publicidade, informação e conscientização da população mucuriense e dos turistas sobre:
1.4.1.1. a proibição de utilização de quaisquer equipamentos que produzam som audível pelo lado externo (principalmente caixas amplificadoras e demais estruturas sonoras popularmente chamadas de “PAREDÕES”), com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto (ABNT NBR 10151 e correlatas), nas vias de circulação do município, sob pena de incurso nas penas dos crimes ambientais do art. 54 da Lei 9.605/98, cuja pena é de reclusão de 1 a 5 anos de reclusão e multa; multa administrativa prevista no art. 61 do decreto federal 6.514/2008; 1.4.1.2. além disso, informe e dê publicidade que o descumprimento das normas pode sujeitar a apreensão de todo e qualquer equipamento em desacordo com determinação regulamentar ou legal, nos termos do art. 25, caput e § 5º da Lei Federal dos Crimes e Infrações Ambientais;
1.4.1.3. faça-se a devida divulgação e orientação da população, comerciantes, órgãos municipais de fiscalização, sobre quais são os locais em que eventualmente serão permitidos, dentro da discricionariedade política do Gestor Municipal, a realização das festividades do carnaval 2024, sejam blocos, festas, etc. indicando as condutas autorizadas pelo Poder Público Municipal;
1.5. recomenda-se a sinalização das proibições objeto desta recomendação, em especial o uso dos “paredões” fora dos parâmetros legais, sem a devida autorização, sob pena de estarem os eventuais transgressores incursos em crimes, contravenções penais e infrações administrativas, sujeitos às penas legais, apreensões, prisão em flagrante, dentre outras consequências previstas em lei;
1.6. recomenda-se, através deste instrumento extrajudicial, em respeito a separação dos poderes, o estímulo ao Poder Público Municipal do próprio autocontrole da legalidade/constitucionalidade dos atos normativos e administrativos que conflitem com as normas supracitadas nos considerando, no intuito de prevenir responsabilidades e futuras ações e procedimentos investigatórios, e, se assim entender, revogue-se eventuais alvarás e autorizações para o uso dos “PAREDÕES” fora das diretrizes traçadas pelo Município de Mucuri/BA, bem como se abstendo de concedê-los fora dos padrões normativos necessários, bem como eventual legislação em desacordo com as normas constitucionais e legais;
1.7. recomenda-se que sejam notificados todos os proprietários de estabelecimentos comerciais dedicados ao entretenimento, bem como bares, restaurantes, clubes, lanchonetes e congêneres, que afixem, em lugar facilmente visível ao público, o seguinte aviso ou texto similar: “É terminantemente proibida a realização de “PAREDÕES”, em veículos de qualquer espécie, e a utilização de equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto, (ABNT NBR 10151 e correlatas), que perturbe o sossego público. O descumprimento sujeita o infrator:
I – À prisão em flagrante delito (art. 54, Lei 9.605/98 - pena de reclusão de até 4 (quatro) anos e multa);
II – À apreensão de todos os instrumentos sonoros e a retenção do veículo automotor (art. 25, caput, e § 5º da Lei 9.605/98).
III – À contravenção do inciso III do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).
IV – À infração do art. 228 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)”;

2. AO EXMO. SR. COMANDANTE DA 89ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR EM MUCURI/BA:
2.1. que, durante a realização do carnaval na cidade de Mucuri/BA, adote as providências necessárias para coibir a circulação de quaisquer veículos com sistema de som que estejam produzindo poluição sonora, inclusive com a imediata apresentação do condutor ao Exmo. Delegado de Polícia para lavratura do documento correspondente, sobretudo nos casos de reiteração do comportamento ilegal;
2.2. que adote idêntica providência em relação às pessoas que alocam aparelhos sonoros nas portas e janelas de estabelecimentos comerciais ou residenciais, inclusive daqueles situados fora do circuito carnavalescos e durante o período noturno ou reservado para o descanso na cidade, assim entendido como o período entre as 05 horas da manhã ao meio-dia, apresentando os responsáveis à Delegacia de Polícia Civil para adoção das providências cabíveis;
2.3. que promova a apreensão dos instrumentos do crime, apresentando-os à Delegacia para lavratura do auto de apreensão, com a posterior remessa dos mesmos ao espaço reservado pelo Poder Público Municipal, devolvendo-se as coisas, conforme o caso, em obediência ao procedimento legal;
3. AO EXMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE MUCURI/BA:
3.1. que viabilize o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil em regime de plantão ou mantenha canal aberto de comunicação com os prepostos da Polícia Militar, para que as ocorrências apresentadas sejam imediatamente analisadas e lavrados os autos respectivos; Por fim, este Órgão de Execução requer que o Prefeito do Município de Mucuri e o Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, nos limites de suas atribuições, promovam ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente Recomendação em local visível ao público, no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, assim como encaminhe resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, em virtude da proximidade do feriado de carnaval, informando sobre o cumprimento de tal determinação, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93.
Em tempo, registre-se que o não acolhimento da presente Recomendação ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais;
Registre-se no sistema IDEA a presente Recomendação.
Após a resposta escrita do Poder Público, instaure-se Procedimento
Administrativo para o acompanhamento das providências tomadas, nos termos do art. 50, incisos II e V, da Resolução nº 11/22 do OECPJ-MP/BA.
Mucuri/BA, data da assinatura digital.
BERNARDO BARBOSA SARKIS.
Promotor de Justiça substituto.

EDITAL Nº 4/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 2/2024
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.
IDEA nº 185.9.13905/2024
Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as providências recomendadas às autoridades públicas municipais por este Órgão de Execução, na Recomendação 02/24 (art. 50, incisos III e V, da Resolução nº 11/22 do OECPJ-MPBA.
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia.
Interessados: Cidadãos Mucurienses.
Mucuri, 17 de janeiro de 2024.
Bernardo Barbosa Sarkis
Promotor Substituto
RECOMENDAÇÃO N° 02/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente com fundamento no caput do art. 127, e nos incisos II e IX do art. 129 da Constituição da Federal c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625 c/c art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), vem expor o que se segue:
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/05/1993 e no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, adotou em seu art. 225 a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o art. 182 da CF/88 estatui a política de desenvolvimento urbano, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
CONSIDERANDO a posição firmada pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. INTERESSE DIFUSO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1. O Ministério Público ostenta legitimidade para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente, inclusive, na hipótese de poluição sonora decorrente de excesso de ruídos, com supedâneo nos arts. 1º e 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 129, III, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte: REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar.
2. Recurso especial provido. (RESP n.º 858547/MG, 1.ª T, Rel. Min. Luis Fux, j. 12/2/2008, DJU de 4/8/2008)
CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Politica Nacional do Meio Ambiente), especialmente o paragrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da

Politica Nacional do Meio Ambiente, sendo necessário o devido licenciamento ambiental de tais atividades para seu regular funcionamento;
CONSIDERANDO o que dispõem as normas municipais sobre a proteção contra a poluição sonora e o bem-estar e sossego dos moradores e visitantes, especialmente daqueles mais vulneráveis, como idosos, crianças de tenra idade e pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que no município de Mucuri/BA, existem igrejas e demais congregações religiosas que instituem cultos na cidade em volume excessivo, em evidente descumprimento das prescrições legais aqui dispostas;
CONSIDERANDO que mencionados fatos causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora;
CONSIDERANDO que tal fato é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 9.688/1941) e pode caracterizar, inclusive crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98);
CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90, que considera prejudiciais à saúde e ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolam os limites previstos por essa norma;
CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 02/90 instituiu o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio, coordenado pelo IBAMA, com objetivo de, dentre outros, conscientizar a população por intermédio dos meios de comunicação disponíveis quanto aos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruído;
CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42 da Lei das Contravenções Penais e art. 54 da Lei de Crimes Ambientais) o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158 do Código de Processo Penal);
CONSIDERANDO que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela normal NBR 10.152 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas – visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela Organização Mundial de Saúde – OMS uma das três prioridades ecológicas, depois, apenas, da poluição do ar e dos rios;
CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema ambiental e de saúde pública, sendo que os ruídos excessivos causam perturbação à saúde, ofendem o meio ambiente e deterioram a qualidade de vida, prejudicando o sossego público e o repouso noturno, ocasionando, ainda, inúmeros problemas de saúde, como perda de audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios, gástricos, entre outros;
CONSIDERANDO que a legislação institucional que rege a recomendação, seja a Resolução 164/17 do CNMP ou a Resolução 11/22 do OECPJ-MP/BA, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;
RESOLVE, mantidas as anteriores recomendações que esta ratifica, em defesa do meio ambiente e cidadania expedir, em caráter preventivo objetivando evitar demandas judiciais de responsabilização, expedir a presente RECOMENDAÇÃO:
1. ÀS IGREJAS E DEMAIS CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS QUE INSTITUEM CULTOS NO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA.
1.1 que se abstenham de utilizar equipamento que produza som público sem licença ambiental específica e em desconformidade com a legislação ambiental pertinente.
1.2. que se abstenham de utilizar equipamento de emissão sonora em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia se não possuir o devido isolamento acústico do ambiente de seu estabelecimento, desde que existente alvará específico para o uso do som;
1.3 que providenciem equipamento de isolamento acústico para o caso de exploração de som mecânico ou ambiente, desde que existente alvará específico para o uso do som;
1.4. que, na dúvida acerca da utilização legal de equipamentos de som ambiente em seus estabelecimentos, dirijam-se ao 89º batalhão da Polícia Militar ou a esta 2ª Promotoria de Justiça para obter maiores esclarecimentos;
2. AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR E À POLÍCIA CIVIL EM MUCURI/BA:
2.1. que realizem periodicamente fiscalizações em igrejas e congregações religiosas a fim de fiscalizar o cumprimento da presente Recomendação;
2.2. que, verificando a prática da contravenção penal, crime ambiental retromencionada, bem como estando presentes as condições previstas nos incisos do art. 302 do Código de Processo Penal (situações de flagrante), encaminhem o autor/autores do fato, desde logo, à Unidade de Polícia Civil de Mucuri/BA para que sejam tomadas as providências previstas na legislação de regência;
2.3. que determinem que se proceda a apreensão, na forma da lei, de qualquer aparelhagem de som, em locais públicos ou não, fechados ou não, sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal ou estadual (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucuri/BA);
2.4. que determinem a lavratura do respectivo procedimento investigatório por contravenção penal (art. 42, II, ou art. 65, do Decreto-Lei nº 3.688/1941), ou crime do art. 52 da Lei 9.605/98, quando possível, identificando e qualificando as eventuais vítimas, que, a depender das circunstâncias, não deverão ser constrangidas a comparecer a Delegacia de Polícia Civil, dado ser possível somente o registro de sua qualificação na qualidade de vítima;
2.5. que não procedam a entrega ou devolução da aparelhagem de som apreendida, senão por após manifestação do Ministério Público quanto ao interesse da manutenção da apreensão, ou mediante ordem judicial, e encaminhe o interessado ao advogado ou defensor público para solicitar, judicialmente, a entrega ou devolução dos objetos apreendidos.
Para cumprimento da presente recomendação, DETERMINA-SE:
1. a notificação pessoal do Prefeito do Município de Mucuri/BA e seu Procurador Jurídico, da Autoridade Policial com atribuição em Mucuri/BA e do comandante do 89º BPM com sede no município, assim como a publicação no diário oficial (a partir da qual se dá ciência ampla e irrestrita desta recomendação a todos aos quais se destina).
2. que seja realizada a sua ampla divulgação através dos meios disponíveis, inclusive eletrônicos.

Por fim, este Órgão de Execução requisita que o Prefeito do Município de Mucuri e o Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, nos limites de suas atribuições, promovam ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente Recomendação em local visível ao público, no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.
Em tempo, registre-se que o não acolhimento da presente Recomendação ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais;
Por oportuno, determina-se que se encaminhe uma via desta
Recomendação, preferencialmente por meio digital:
1. ao diretor do foro da comarca de Mucuri/BA para divulgação;
2. à publicação na imprensa local e no quadro de avisos da sede do 18º
Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia;
3. aos centros de apoios respectivos.
4. Publique-se no DJe.
5. Registre-se.
6. Cumpram-se demais diligências de praxe de tudo certificando-se.
Registre-se no sistema IDEA a presente Recomendação.
Mucuri/BA, data da assinatura digital.
BERNARDO BARBOSA SARKIS.
Promotor de Justiça substituto.

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU/BA, por intermédio da sua Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato – IDEA de nº 655.9.497535/2023, que tratou sobre “a suposta cobrança abusiva por advogado supostamente representante de empresa privada”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.
No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação.
Gandu/BA, 17 de janeiro de 2023.
CLÁUDIA DIDIER MORAIS PEREIRA SANTOS
Promotora de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
3ª Promotoria de Justiça de Gandu
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 655.9.446318/2023, por mais 90 (noventa) dias.
Área: Meio Ambiente
Data: 09/01/2024
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos
Promotora de Justiça em substituição

Edital 005/2024
Prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo de tutela de interesse individuais indisponíveis
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 24 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo de tutela de interesse individuais indisponíveis - IDEA nº 597.9.366328/2022, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para encaminhamento de ofício à Comissão Estadual de Tratamento Fora do domicílio - TFD.
Valença, 17 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital 006/2024
Prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo de tutela de interesse individuais indisponíveis
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 24 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo de tutela de interesse individuais indisponíveis - IDEA nº 597.9.199835/2019, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para realização de audiência extrajudicial instrutória.
Valença, 17 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital 007/2024
Prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 24 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão do Inquérito Civil - IDEA nº 597.9.103191/2018, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para o encaminhamento de ofício à Secretaria de Administração de Valença e à Procuradoria Jurídica de Valença.
Valença, 17 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 002/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.366327/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 17 de janeiro de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 003/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.215933/2020, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 17 de janeiro de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 004/2024 - Arquivamento de Inquérito Civil
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil IDEA 597.9.84346/2021, instaurado para garantir a “Implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 17 de janeiro de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.